A stylized house graphic with a red roof, a green chimney, and a brown base.

PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO

2014-2017

Flor do Sertão / SC

Outubro / 2014

“O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos das crianças o levam em consideração na categoria CONVIVÊNCIA - viver junto. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital.”

(VICENTE, 2000)



GESTÃO ATUAL

Prefeito Municipal	Rogério Perin
Vice-prefeito	Nestor Storch
Secretário Municipal de Assistência Social	Leandro Neuhaus
Coordenadora do Serviço de Acolhimento	Rosangela Bergonsi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sirlane Maria Palinski
Presidente do Conselho Tutelar	Ediane Prasniski

ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Centro de Referência da Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Escola Municipal
Escola Estadual
Administração Municipal

ELABORAÇÃO

Assistente Social

Rosangela Bergonsi

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Número de Acolhidos 2010-2014 / Fonte: SMAS	39
GRÁFICO 2 - Tempo de permanência em acolhimento em meses / Fonte: SMAS..	40
GRÁFICO 3 - Gênero dos acolhidos / Fonte: SMAS.....	41

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF88	Constituição Federal de 1988
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAN	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA	Fundo para Infância e Adolescência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP	Ministério Público
NOB	Norma Operacional Básica
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMA	Plano Municipal de Acolhimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	8
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO.....	9
1 INTRODUÇÃO	10
2 MARCOS LEGAIS E MARCOS CONCEITUAIS	12
2.1 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	12
2.2 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	13
2.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO	15
2.4 A FAMÍLIA E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	18
2.5 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19
2.6 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	20
2.7 PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	21
2.8 SERVIÇOS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	24
2.9 SERVIÇOS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA.....	24
2.10 A SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE DA SUA FAMÍLIA	25
2.11 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	26
2.12 MODALIDADES DE ACOLHIMENTO	32
2.12.1 Acolhimento Institucional.....	32
2.12.2 Acolhimento Familiar	35
2.12.3 Acolhimento Em República.....	36
2.12.4 Adoção	37
3 MARCO SITUACIONAL.....	38
3.1 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.....	38
3.2 SISTEMA DE JUSTIÇA	43
3.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.....	46
3.4 CONSELHO TUTELAR.....	47
3.5 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	48
4 DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO	50
5 OBJETIVOS.....	56
5.1 OBJETIVO GERAL.....	56
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	57
6 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS.....	58



7 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES: 2014-2017	61
8 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	62
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
10 GLOSSÁRIO	66
11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	70
RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CMDCA.....	72
RESOLUÇÃO Nº 09/2014 / CMAS.....	73
RESOLUÇÃO Nº 03/2014/CMDCA.....	74
RESOLUÇÃO Nº 10/2014 / CMAS.....	75
ANEXO 1.....	78



IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Acolhimento

Vigência 2014 – 2017

Prefeitura Municipal

Município Flor do Sertão / SC

*Nome do Gestor Municipal
(Prefeito)* Rogério Perin
CNPJ 01.566.621/0001-08

Porte do Município Pequeno Porte I

Endereço Av. Flor do Sertão, 696 - Centro - CEP: 89.878-000

Telefone / Fax (49) 3668.1000 – 3668.1010

E-mail administracao@flordosertao.sc.gov.br

Site www.flordosertao.sc.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal Acolhimento

Órgão Gestor da Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Municipal (Secretário) Leandro Neuhaus

Coordenador do Serviço de Acolhimento Rosangela Bergonsi

Endereço Av. Flor do Sertão, 696, Centro - CEP: 89878-000

Telefone (49) 36681032

E-mail socialflor@mhnet.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente Sirlane Maria Palinski

Gestão 2013/2015

Telefone (49) 3668.0102

E-mail sirlane@mhnet.com.br

Conselho Tutelar

Presidente Ediane Prasniski

Endereço Rua Teresinha Cervieri, 512 – Sala 02 – Centro – 89878-000

Telefone (49) 3668.0261

E-mail ctflor@mhnet.com.br



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO

As ações de amparo a crianças e adolescentes integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Elas devem ser organizadas de acordo com orientações normativas e políticas nacionais, tendo como base a **Constituição Federal de 1988**, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” – Resolução Conjunta Nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Sistema Único de Saúde; Sistema Único de Assistência Social; Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a Crianças Sem Cuidados Parentais; Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual, entre outras.

O Plano Municipal de Acolhimento (PMA) cumpre as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e tem como escopo subsidiar a Política Municipal para a Criança e o Adolescente. O documento, que foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), refere-se ao (re) ordenamento dos Serviços de Acolhimento no município de Flor do Sertão/SC.

O Plano foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, assistência social – e com a colaboração dos órgãos municipais do Sistema de Garantia de Direitos – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Para o processo de elaboração do Plano foram realizadas reuniões e encontros para discussão dos elementos constantes no presente documento, onde foram analisados e debatidos os objetivos, diretrizes e os resultados esperados relativos ao Serviço de Acolhimento Municipal. Destaca-se que as propostas serão executadas pelas Políticas Públicas conforme sua competência, havendo compromisso mútuo entre as políticas intersetoriais.

As ações do Plano foram elencadas para o período de 2014 a 2017 e ao final de sua elaboração o mesmo foi submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



“O tempo não é aliado do acolhimento, pois o mesmo não é aliado do acolhido, ele tem pressa, o seu tempo é agora, sua formação é agora, sua infância ou adolescência é agora, amanhã sentirá apenas a falta por uma dignidade humana que lhe foi negada”. (Autor Desconhecido)

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos de cidadania no país e os estendeu aos diversos setores da população que vinham lutando por reconhecimento diante da sociedade e do Estado. Dois anos depois, em 1990, há a promulgação da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e o Brasil ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Crianças e adolescentes eram finalmente reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

A partir destas Leis as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais, sociais, difusos e coletivos. Porém, para que todos estes direitos venham a ser cumpridos, é fundamental reconhecer a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Em seu artigo 19, o ECA estabelece que crianças e adolescentes têm direito a ser criados e educados no seio de suas famílias e, excepcionalmente, em famílias substitutas, assegurada a convivência familiar e comunitária. Entretanto, muitas vezes, esse direito é ameaçado por fatores diversos que dificultam para as famílias o cuidado com os seus filhos e que incluem, dentre outros, as condições materiais de vida, as representações e dinâmicas de cuidado com as crianças e o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação. De fato, apesar dos avanços ocorridos na legislação, às crianças e os adolescentes ainda estão expostos a situações de alto risco social e de violação de seus direitos.

A situação vivida por muitas crianças e adolescentes mostra dramaticamente o impacto de fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira sobre os vínculos familiares e comunitários. Além da fragilidade imposta pela pobreza e pela exclusão social, outros fatores concorrem para explicar a incidência da violência contra crianças e adolescentes no âmbito da sociedade e da família. A violação de direitos de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que deve ser abordado em suas diferentes facetas, ocorrendo em todas as classes e grupos sociais, na família e na sociedade.



Torna-se fundamental a implementação de políticas de apoio à família, no sentido de fortalecer os vínculos familiares no contingente de famílias que vivem em situações diversas de vulnerabilidade e em especial naquelas onde os direitos de cidadania das crianças e adolescentes foram violados, visando à superação da violação e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária. O Poder Público, em todos os níveis (federal, estadual, municipal), deve cumprir o seu dever legal e constitucional de fornecer às famílias condições para o exercício de suas responsabilidades parentais. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão se pautar pela possibilidade de preservação e/ou resgate dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

Quando a separação da criança e do adolescente de sua família torna-se necessária para a sua proteção, o Estado deve assegurar opções de acolhimento, sempre respeitando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei 12.010, de 2009. Na hipótese de que todas as tentativas de preservação ou resgate dos vínculos familiares foram infrutíferas, poderá haver perda do poder familiar e, nesse caso, o ECA estabelece que a colocação em família substituta se dê em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda, sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos por lei.

É necessário também fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, bem como oferecer modalidades de atendimento que visem proteger as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados. Estas modalidades de atendimento devem ser inovadoras e superar a tradição existente na sociedade brasileira de responder sempre com a institucionalização como medida única de enfrentamento de vulnerabilidades.

Para que a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária seja garantida, faz-se necessário o desenvolvimento de ações intersetoriais amplas e coordenadas, que envolvam todos os níveis de proteção social e o conjunto das políticas públicas, buscando promover mudanças não apenas nas condições de vida, mas, também, nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

No início de 2004, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elegeu como uma de suas prioridades a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Em dezembro de 2006 foi aprovado no CONANDA e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O Plano Nacional que determinou a elaboração de Planos Estaduais e Municipais, orientou também a efetiva participação e integração entre os



Conselhos de Direitos da Criança e Conselhos Setoriais nas três esferas de governo e afirmou a coresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para sua implementação. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas públicas, devem assumir o direito à convivência familiar e comunitária como prioridade, viabilizando para tal, inclusive, recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É fundamental lembrar que a promoção, a defesa e a garantia do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária estão associadas à superação de questões sociais, históricas e estruturais da sociedade brasileira. É necessário o comprometimento do estado e dos municípios tanto com as políticas de desenvolvimento social quanto com as políticas para a equidade social. Os direitos das crianças e adolescentes dependem, em grande parte, da defesa de uma sociedade onde a cidadania e os direitos humanos sejam protegidos e respeitados.

2 MARCOS LEGAIS E MARCOS CONCEITUAIS

2.1 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O reconhecimento de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, no contexto social e político brasileiro, vem ganhando força desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88), da Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. Complementar a estas Leis, em 2006, foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Diante da necessidade de aprofundar e especificar diversas normativas já presentes no ECA e estabelecer legislação complementar para os direitos da criança e do adolescente, foi promulgada em 03 de agosto de 2009 a Lei n. 12.010, que dispõe sobre a adoção e altera, dentre outras, as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

No artigo 227 da CF88 ficou estabelecido que a proteção e os direitos das crianças e adolescentes constituem “prioridade absoluta” no conjunto de direitos da sociedade e dos deveres do Estado. O conjunto desses direitos se coloca também como Direitos Humanos indivisíveis.

A convivência familiar e comunitária é tida como direito fundamental de cidadania, ou seja, segundo os princípios legais “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à



convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Seguindo o texto constitucional, o ECA, em seu Art. 4º, dispõe que: A criança e o adolescente possuem:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A defesa do direito à convivência familiar e comunitária é também uma ênfase em marcos normativos, como: Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004).

2.2 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (1993), foi criada, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que instituiu o seu novo modelo de gestão, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que conta a partir de 2005, com a Norma Operacional Básica (NOB). A PNAS propõe um modelo de Assistência Social a partir da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal junto às demais políticas sociais voltadas para a garantia dos direitos. Propõe-se a superação de uma visão assistencialista e a organização da assistência para a concretização das chamadas “seguranças básicas” de cidadania, quais sejam:

- ▶ sobrevivência (renda e autonomia);
- ▶ acolhida (inserção na rede de serviços e provisão das necessidades humanas);
- ▶ convívio familiar, comunitário e social;
- ▶ desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e
- ▶ sobrevivência a riscos circunstanciais.

O SUAS é um sistema complexo que está dividido em dois grandes níveis de proteção social: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).



A PSB é dirigida a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade decorrente de pobreza, exclusão e/ou violência, mas que mantêm os seus vínculos de pertencimento social. O principal equipamento para a PSB é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que desenvolve o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e articula-se com as ações locais dos demais serviços e programas de proteção básica.

A PSE é voltada para indivíduos, famílias ou grupos que vivem situações de violação de direitos, em que os seus vínculos familiares, comunitários e sociais estão ameaçados de rompimento ou já foram rompidos. Divide-se em (1) “média complexidade”, se os vínculos familiares e comunitários estão preservados, apesar de ocorrência de violação de direito (como em muitos casos de trabalho infantil), e, (2) “alta complexidade”, quando esses vínculos foram rompidos ou seriamente ameaçados (como na violência sexual contra crianças e adolescentes). O equipamento básico da Proteção Social Especial é o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social). Enquanto a proposta do SUAS é a de implementar CRAS em territórios de alta vulnerabilidade, em todos os municípios brasileiros, o CREAS pode ter base municipal ou regional, desde que a oferta de serviços atenda à demanda, dentro de parâmetros de qualidade que vão sendo estabelecidos por normativas, dentro e fora do SUAS, tais como as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A PNAS propõe que o atendimento, tanto na PSB quanto na PSE, seja organizado em duas dimensões articuladas: socioassistencial e socioeducativa. A primeira abrange o apoio efetivo ao usuário e a potencialização da rede de serviços para garantia do acesso aos direitos. Nesse sentido, a assistência social precisa trabalhar de maneira muito articulada com a rede de serviços dentro do território. A segunda aborda o usuário como sujeito sociocultural, visando não apenas à sua inserção na rede de serviços, mas à sua inclusão social. Propõe buscar, na articulação entre a cidadania dos diversos atores sociais – tais como crianças, adolescentes e outros – que sejam construídas formas de interação consoantes com o respeito aos direitos e que se possa superar relações de violência na família, na comunidade e na sociedade.

Para alcançar efetividade, o SUAS se fortalece através da intersetorialidade, isto é, articula-se com outros sistemas e políticas sociais. A Proteção Social Básica possui articulação com os sistemas de educação, saúde e outros. Da mesma maneira, a Proteção Social Especial, em suas diversas instâncias, está estreitamente articulada com outras políticas públicas, como saúde e educação, e com o âmbito jurídico do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tais como os Juizados e Varas da Infância e da Adolescência.

Torna-se oportuno enfatizar, dentre os princípios da PNAS (2004), os princípios da responsabilidade do Estado e da matricialidade sociofamiliar. O primeiro afirma que o Estado é responsável pela primazia da proteção dos direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes. Através do princípio da matricialidade sociofamiliar, a PNAS (2004) reconhece a importância da família



para a proteção de seus membros, a mediação de seus direitos e a socialização de suas crianças e adolescentes. Desta forma, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social devem ser apoiadas pelo Estado para que possam cumprir com as suas funções protetivas.

A promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende de um leque de ações que perpassa todo o Sistema de Garantia de Direitos. As políticas sociais devem estar articuladas e integradas para garantir os direitos das crianças e adolescentes. No que diz respeito à Assistência Social, deve haver articulação de interface (entre PSB e PSE), intersetorial (entre políticas públicas) e com o âmbito jurídico do SGD. Essas ações envolvem: proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; proteção às famílias com crianças e adolescentes sob medida de proteção; acolhimento da criança ou do adolescente quando se tornou necessário afastá-los do convívio familiar para a sua proteção de maneira excepcional e provisória, priorizando a reintegração familiar, e, quando a reintegração familiar for impossível, o encaminhamento para adoção.

2.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO

Na Doutrina da Proteção Integral, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”, ou seja, indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias e que não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sociocomunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente. Porém, a capacidade da família para exercer o seu papel protetivo e cuidador está fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Garantir as condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade. Argumenta-se, portanto, que a proteção integral da criança e do adolescente precisa do contínuo e consistente respaldo das políticas públicas, ressaltando-se aqui a importância do tripé saúde, educação e assistência social. É importante destacar o papel estratégico desempenhado pela Assistência Social na promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em seus diferentes níveis de proteção social.

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira que incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS, é inserida no campo dos direitos, junto à saúde e à



previdência social. A Assistência Social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo. A leitura da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, revela que a convivência familiar e comunitária é um elemento central na nova proposta de proteção social. A PNAS elegeu como público os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, tais como:

- ▶ famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- ▶ ciclos de vida;
- ▶ identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
- ▶ desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- ▶ exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas;
- ▶ uso de substâncias psicoativas;
- ▶ diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;
- ▶ inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- ▶ estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Assim, em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

A relevância da família, assim como o protagonismo dos usuários, também se faz ver nas diretrizes da nova política, que foram baseadas na LOAS, e são:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características socioterritoriais;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;



IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A PNAS também contempla como objetivos:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar;
- II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Colocando-se na referência dos direitos, a PNAS definiu os direitos socioassistenciais como:

- ▶ Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso por parte de todos os serviços socioassistenciais, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- ▶ Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- ▶ Direito à informação sobre o funcionamento dos serviços, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;
- ▶ Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses;
- ▶ Direito do usuário à oferta qualificada de serviço;
- ▶ Direito de convivência familiar e comunitária.

Para a proteção desses direitos, a Assistência Social deve pautar-se pela Defesa Social e Institucional, ou seja, os Serviços de Proteção Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos seus direitos socioassistenciais e sua defesa, afiançando-se as “seguranças básicas” a que todos os cidadãos têm direito:

- **Segurança de Sobrevivência:** através de benefícios continuados e eventuais que assegurem proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos;
- **Segurança de Convívio:** através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;
- **Segurança de Acolhida:** através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada, destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo



mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso a trabalho socioeducativo.

2.4 A FAMÍLIA E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

As referências legais fundamentam tanto o apoio quanto a intervenção do Estado e da sociedade para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, definindo direitos e deveres dos pais e responsáveis. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) define, no Art. 226, parágrafo 4, que a entidade familiar é “a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Em 1990, o ECA definiu, em seu Art. 25, como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Observe-se a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, respeitando a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento ou arranjo familiar. Imprime-se assim uma flexibilidade à compreensão do que é família. Em vez de uma definição de um modelo ideal de estrutura do grupo familiar, há uma ênfase na sua capacidade de proteção, cuidado e socialização de suas crianças e adolescentes, em uma diversidade de arranjos familiares.

Para a proteção da infância e da adolescência na sociedade, também se tornou importante uma definição mais ampla da família, com base socioantropológica, tal como a oferecida pelo Plano Nacional: a família como grupo de pessoas unidas não apenas por laços de consanguinidade, mas também por outros tipos de vínculos que implicam, na cultura, obrigações mútuas, apoio e compartilhamento. Ou seja, em um âmbito simbólico e relacional, com variações culturais, muitas pessoas podem ser consideradas como “família”.

Uma nova ampliação foi feita, no texto legal, pela Lei 12.010/09 que, em seu Art. 2º, acrescenta ao Art. 25 do ECA, um parágrafo único que define: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

A “família extensa”, que se estende para além da unidade pais/filhos (ou do casal), congrega diversos tipos e graus de parentesco: avós, tios, meio-irmãos, e outros, independentemente de compartilhar o mesmo domicílio. O cotidiano das famílias é constituído também por outros vínculos que pressupõem obrigações mútuas, não de caráter legal e sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança que podem se revelar mais fortes no cotidiano do que algumas das relações de parentesco. Ao conjunto dessas relações podemos denominar “rede social de apoio”.

Na organização do atendimento às crianças e adolescentes, tanto os vínculos legais quanto aqueles que são constituídos por valores socioculturais e



afetivos, considerando-se sempre o seu âmbito de responsabilidade e atuação, trazem possibilidades de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

A família é uma instituição social que, ao longo da história e das culturas, mantém uma relação de troca e influência recíproca com o contexto, sofrendo, mas também apoiando mudanças. As famílias brasileiras são marcadas por uma vasta diversidade de contextos e características socioculturais (rural e urbano, contextos regionais, famílias indígenas e quilombolas), que influenciam a maneira como se organizam.

O reconhecimento do direito à diferença exige o respeito aos diferentes arranjos familiares e suas potencialidades de cuidar e proteger suas crianças e adolescentes. É necessário reconhecer que a família é dotada de autonomia e competências para gerar possibilidades, recursos e habilidades frente aos desafios do cotidiano. Quando estas competências são colocadas em risco por diversos fatores, o fortalecimento dos vínculos familiares deve ser o foco de políticas de apoio sociofamiliar, especialmente considerando, neste Plano, tudo o que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

De fato, os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e à sociedade. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, crianças e adolescentes entram em relação com os papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração.

Os espaços coletivos e as instituições são mediadores das relações que as crianças, e em especial os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações sociais e afetivas.

2.5 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão”, sendo dever constitucional da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições. Em seu artigo 18, o ECA estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Situações de vulnerabilidade e risco social, presentes na família e na sociedade, podem levar à violação dos direitos das crianças e adolescentes e trazer obstáculos ao seu desenvolvimento. Conforme as diretrizes da PNAS (2004), cabe ao Estado a primazia da responsabilidade na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, devendo pautar-se pela diretriz de centralidade



na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos que garantam as seguranças básicas a que todo cidadão tem direito, dentre elas a convivência familiar e comunitária. Assim, o Estado deve implementar políticas de proteção aos vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo o apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, para que possam desempenhar suas funções de proteção, cuidado e socialização com suas crianças e adolescentes.

Outra grande preocupação é a necessidade de ampliar a cobertura existente de Delegacias Especializadas, como também é de extrema relevância oferecer capacitação adequada aos profissionais que atuam nessa área para que possam se articular com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Enfatize-se, por fim, a coresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade tanto nas situações de violação desses direitos quanto no esforço necessário para a sua superação. A violação de direitos no seio da família pode refletir uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, de acesso e de inclusão social. Da mesma maneira, alguns direitos das crianças e dos adolescentes dependem não apenas do contexto familiar, mas da articulação, consistência, universalização e qualidade da oferta de serviços públicos, como por exemplo nas áreas de educação, nutrição e saúde.

2.6 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra as crianças e adolescentes na família é um fenômeno complexo e multideterminado para o qual concorrem fatores diversos, como: condições de vida, características pessoais do agressor, conflitos familiares e elementos da cultura. A violência doméstica perpassa todos os grupos sociais, porém, há fatores como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, dependência química, violência de gênero e outros, que podem aumentar a vulnerabilidade das famílias, das crianças e adolescentes à ocorrência de violência, embora não possam ser apontados como causa desta.

Dentre as situações de risco vividas por crianças e adolescentes, destacam-se a negligência, o abandono e a violência doméstica. A negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) não atendem às necessidades dos seus filhos (alimentação, vestuário e outras) em virtude de condições de vida além do seu controle. A negligência assume formas diversas, que podem compreender, por exemplo, o descaso com a saúde, alimentação, segurança ou educação da criança, dentre outras situações. O abandono, deixando a criança em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência. A avaliação das situações de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição socioeconômica e o contexto de vida das famílias, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle, exigindo intervenções de apoio sociofamiliar e fortalecimento de vínculos familiares. (CONANDA/CNAS)



2.7 PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se divide em três eixos: promoção, controle social e defesa. No eixo da promoção estão as políticas sociais básicas e os órgãos de atendimento direto, como as escolas e os serviços públicos de saúde e assistência social. O eixo do controle social engloba as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e da adolescência, como os conselhos de direitos e os fóruns. A terceira linha de ação é a defesa, que reúne órgãos como defensorias públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, que têm a função de intervir nos casos em que os direitos de crianças ou adolescentes são negados ou violados. Mas para que esta defesa seja consistente todos estes órgãos devem atuar de forma convergente, caso contrário, o atendimento à criança e ao adolescente torna-se segmentado, e a proteção – que deveria ser integral – acaba sendo parcial e inconsistente.

No Art. 29 do ECA, é estabelecido o direito das crianças e adolescentes a crescer em um ambiente saudável, a salvo da convivência com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, pessoas que os submetam a maus-tratos, ou lhes imponham tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor ou que pratiquem exploração, abuso, crueldade e opressão. Já em seu artigo 98, o ECA estabelece a aplicabilidade de medidas de proteção, da alçada dos Conselhos Tutelares (Art. 101, incisos I a VII) e da Justiça da Infância e da Juventude, quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados:

- “I – por ação ou omissão da sociedade e do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e
- III – em razão de sua conduta.”

Como determina o Artigo 101 do ECA, em caso de uma das hipóteses previstas no Artigo 98 supracitado, a autoridade competente poderá lançar mão, dentre outras, das seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.



Nos casos em que a ameaça ou violação resulta de ação ou omissão da sociedade e do Estado, o Sistema de Garantia de Direitos apresenta alternativas. Como afirma o Relatório UNICEF (2009), antes da Constituição Federal de 1988, o Judiciário era acionado exclusivamente para resolver conflitos individuais privados. No caso da criança e do adolescente, o que costumava chegar ao sistema eram casos de adoção, guarda, tutela, carência ou de adolescentes que haviam cometido atos infracionais. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e a implementação da doutrina da proteção integral, passou-se a recorrer à Justiça para resolver, por exemplo, casos de falta de vagas nas escolas ou de atendimento nos hospitais. O problema da escassez de oferta de educação deixou de ser específico do Executivo e passou a dizer respeito também ao Judiciário.

Um dos principais mecanismos de exigibilidade de direitos, criado na Constituição, é a ação civil pública. O próprio poder público, as associações de defesa de direitos e o Ministério Público (MP) têm legitimidade para promover esse tipo de ação. Na área da infância e juventude, esse papel está sendo exercido pelo MP. Quando a criança ou o adolescente tem algum de seus direitos violados pelo poder público, o MP pode mover ações contra qualquer esfera de governo numa perspectiva individual (exigindo a garantia do direito para uma determinada criança ou adolescente). (Relatório UNICEF, 2009)

Para intervir em situações onde a ameaça ou violação está relacionada à falta, omissão ou abuso de pais ou responsáveis, o ECA, em seus Artigos 129 e 130, prevê que os Conselhos Tutelares – apenas nos incisos I a VII – e a autoridade judicial tenham as seguintes medidas:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;
- VIII – perda da guarda;
- IX – destituição da tutela;
- X – suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo Único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos Arts. 23 e 24.

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade



judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Reiterando o princípio da coresponsabilização da família, do Estado e da sociedade para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, é importante enfatizar o disposto no artigo 23 do ECA, de que a “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder” e “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.”

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, portanto, da garantia de uma série de condições na família, no Estado e na sociedade. Para promover a efetivação da política de atendimento, o ECA ordenou a criação de órgãos específicos pelo governo e pela sociedade civil organizada capazes de atender às diretrizes expostas, tais como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas, as Defensorias Públicas, as Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. O conjunto destes órgãos nada mais é do que a concretização do próprio Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante disto, faz-se necessária a integração operacional destes órgãos, que tem por escopo a agilidade no que tange questões envolvendo direitos da criança e do adolescente, assegurando-se, com isso, o princípio constitucional da prioridade absoluta.

Como premissas para o enfrentamento das situações de violação de direitos das crianças e adolescentes é necessário:

- Existência e adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família, capazes de prover orientação e diálogo com pais e responsáveis, bem como de intervir eficientemente em situações de crise, para resguardar os direitos da criança e do adolescente;
- Difusão de uma cultura de direitos em que as famílias, a comunidade e as instituições conheçam e valorizem os direitos da criança e do adolescente, especialmente a sua liberdade de expressão e o direito de participação na vida da família e da comunidade, opinando e sendo ouvidos sobre as decisões que lhes dizem respeito;
- Superação de padrões culturais autoritários, que acobertam a imposição de castigos físicos e outros tipos de agressão como “educação” dada à criança e ao adolescente;
- Fortalecimento da capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da



violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la, desenvolvendo uma atitude coletiva e proativa de proteção e vigilância social;

- Existência e a adequada estruturação do Conselho Tutelar, bem como a capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Oferta de serviços de cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem – para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica - ser afastados da família de origem;
- Oferta de serviços de apoio psicossocial à família visando à reintegração familiar, bem como de acompanhamento no período pós-reintegração.

2.8 SERVIÇOS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Na Assistência Social, enfatiza-se a necessidade de apoio sociofamiliar na Proteção Social Básica, no sentido de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e de proteção contra a ruptura de vínculos e a emergência de violação de direitos das crianças e adolescentes. Estas ações, de caráter preventivo, devem abranger tanto o apoio socioassistencial e a inserção em serviços e programas oficiais de auxílio quanto a dimensão socioeducativa, a ser desenvolvida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e pelos demais serviços da PSB, bem como de maneira articulada às políticas de educação, saúde, habitação, segurança pública, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, e outras que estejam envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes.

2.9 SERVIÇOS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA

Quando a violação de direitos de crianças e adolescentes ocorre no âmbito da família, a responsabilização da família deve ser realizada tomando-se as precauções para proteger o direito à convivência familiar, evitando a ruptura dos vínculos e possibilitando o seu resgate e a reintegração familiar.

Como afirmado no Plano Nacional, a ordem de apresentação das medidas elencadas nos artigos 101 e 129 do ECA mostra uma gradação, reservando a aplicação das medidas mais sérias e drásticas, que envolvem a separação da criança e do adolescente de sua família, à autoridade judicial. A Lei 8.069/90 orienta para a preservação dos vínculos familiares originais,



procurando-se evitar, sempre que possível e no melhor interesse da criança, rupturas que possam comprometer o seu desenvolvimento.

Destaca-se neste âmbito a importância das medidas voltadas à inclusão da família em serviços e programas de auxílio e proteção, expressas no inciso IV do artigo 101, no artigo 23 Parágrafo Único e no inciso I do artigo 129 do ECA. Deve-se buscar a superação das dificuldades vivenciadas pela família e a restauração de direitos ameaçados ou violados, sem a necessidade de afastar a criança ou o adolescente do seu núcleo familiar.

De forma geral, quando as medidas protetivas já estão em pauta, o apoio sociofamiliar deve perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. O apoio sociofamiliar deve abarcar as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação (incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda);
- Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- Integração sociocomunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário.

A interdisciplinaridade e a intersetorialidade são características importantes dos programas de apoio sociofamiliar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde, a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o SGD, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, direitos humanos, dentre outras.

A existência e a eficácia de serviços e programas de Apoio Sociofamiliar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

2.10 A SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE DA SUA FAMÍLIA

Se constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, o caso deve ser levado imediatamente ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária. Ainda que



condicionado a uma decisão judicial, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem se originará de uma recomendação técnica, a partir de um estudo social.

O estudo social será pautado numa criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados, bem como os recursos e potencialidades da família extensa e da rede social de apoio, que muitas vezes pode desempenhar um importante papel na superação de uma situação de crise, ou dificuldade momentânea da família.

Em relação ao processo de avaliação, é importante ouvir todas as pessoas envolvidas, em especial a própria criança ou adolescente, através de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidades. É preciso, ainda, ter em mente que a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas tanto para a criança quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

A realização do estudo social deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão e seguindo os prazos definidos pelo ECA e pela Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Ressalte-se que, mesmo decidindo-se pelo afastamento da criança ou adolescente da família, deve-se perseverar na atenção à família de origem, como forma de abreviar a separação e promover a reintegração familiar. Nesse sentido, os serviços e programas de Apoio Sociofamiliar devem ser articulados com os serviços especializados de prestação de cuidados alternativos, para garantir a continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família durante o período de acolhimento e após a reintegração à família de origem. Somente quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar é que se deverá proceder à busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção.

No que se refere ao resgate dos laços com a família de origem, é importante considerar ainda a possibilidade de encaminhamento dos agentes agressores a programas de tratamento, visando estabelecer as condições de manutenção da criança ou adolescente em sua família ou para a reintegração familiar.

2.11 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais dos



seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Em 2008, o CONANDA e o CNAS regulamentaram e publicaram as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, conforme estava previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O documento visa “estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes venham a cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias”.

Segundo os marcos legais, os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

(1) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: O afastamento do contexto familiar é medida excepcional, aplicada apenas em situações de grave risco à integridade da criança ou do adolescente.

(2) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente deve-se buscar viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

(3) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento.

(4) Garantia de Acesso, Respeito à diversidade e não discriminação: Todas as crianças que necessitam de acolhimento devem ser atendidas, respeitando-se a diversidade e sem quaisquer formas de discriminação. Deve ser evitado o atendimento específico para grupos de crianças com dadas condições, salvo situações excepcionais quando o quadro clínico da criança ou adolescente indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado, para a preservação da sua saúde. Nas demais situações, a necessária atenção deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

(5) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: Os serviços de acolhimento deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as



necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. O atendimento deverá ser oferecido para grupos pequenos, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

(6) Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, tendo acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

(7) Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

Além dos princípios acima descritos, as orientações metodológicas sintetizam o que deve ser seguido por todas as modalidades dos serviços de acolhimento, quer sejam:

(1) Estudo Social: Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo social, caso a caso, e em articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público. Deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos aos quais estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados, levando em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo. É preciso observar se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas para a criança ou adolescente que possam se responsabilizar por seus cuidados antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção. Nos casos de violência física, abuso sexual, ou outras formas de violência intrafamiliar, a medida prevista no Art. 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum - deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para serviço de acolhimento. Sempre que necessário, a família deverá ser incluída em serviços e programas oficiais de auxílio. Nem a falta de condições materiais nem a existência de necessidades especiais deverão constituir razão que justifique o abrigo.

(2) Projeto Político-Pedagógico: Os serviços de acolhimento deverão elaborar um projeto político-pedagógico que contemple os seguintes aspectos: Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente; Ambiente e Cuidados Facilitadores do Desenvolvimento; Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o processo de adaptação e permanência; Não-



desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco; Relação afetiva e individualizada com cuidadores; Definição do papel e valorização dos cuidadores/ educadores; Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança / adolescente; Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária; e Desligamento gradativo.

(3) Trabalho Social com as Famílias de Origem: Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. Esse planejamento deve envolver, de modo participativo, a família de origem, as crianças e os adolescentes. Devem ser delineados procedimentos que contribuam para o fortalecimento do papel protetivo da família, bem como para a sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. A equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude (ECA, Art. 150) deve acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das ações, bem como a situação familiar de cada criança e adolescente. Em caso de necessidade, as famílias deverão ser inseridas em serviços e programas de apoio sociofamiliar. A reintegração familiar é um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Nesse sentido, devem ser realizadas reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias.

Além da conscientização sobre os motivos do acolhimento e do atendimento às demandas específicas, o acompanhamento psicossocial deve contribuir para:

- I) A conscientização da dinâmica de relacionamento intrafamiliar e padrões violadores nos relacionamentos;
- II) O desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- III) O fortalecimento da autoestima e das competências da família;
- IV) A conscientização, por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente;
- V) O desenvolvimento da autonomia e da autosustentabilidade; e outros.

(4) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem: O direito à escuta e o direito a ter a sua opinião considerada deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, devendo-se viabilizar tal escuta por meio de métodos condizentes com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente. Além de participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura, as crianças e os adolescentes devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do abrigo. Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. São importantes o fortalecimento dos vínculos comunitários, a qualificação profissional e a construção do projeto de vida.



(5) **Articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações:** É fundamental que os serviços de acolhimento mantenham permanente articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, considerando os seus três eixos (promoção, defesa e controle social). Assim, deve-se buscar a articulação com os órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com as demais políticas públicas - em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte - e sociedade civil organizada. É preciso destacar, ainda, a obrigatoriedade da inscrição dos serviços de acolhimento no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, conseqüentemente, a submissão dos serviços ao monitoramento e fiscalização dos conselhos no exercício da função de controle social.

(6) **Seleção, capacitação e acompanhamento dos profissionais:** Os Serviços de Acolhimento deverão desenvolver um processo de seleção criterioso dos seus profissionais, buscando respeitar um perfil de profissional que seja adequado à natureza do serviço. Além disso, é necessário prover processos de capacitação e de formação continuada para toda a equipe, enfocando diversos temas teóricos, habilidades práticas e estratégias de trabalho que garantam a qualidade do serviço prestado. As orientações metodológicas que cada modalidade de atendimento deverá seguir foram delineadas no Plano Nacional e definidas nas Orientações Metodológicas do CONANDA e CNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com riqueza de detalhamento para diversos aspectos, desde procedimentos, equipe técnica e outros.

De acordo com a expressa previsão legal, sempre que uma criança ou adolescente é incluído em um Serviço de Acolhimento (familiar ou institucional), faz-se necessária a elaboração e encaminhamento do Plano Individual de Atendimento - PIA ao Juizado da Infância e Juventude.

Conforme o que preconiza o artigo 101, parágrafos 4º e 5º da Lei n. 12.010/09:

“Artigo 101:....

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à **reintegração familiar**, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de **atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.**”



Sua formatação deve ter a participação dos serviços públicos de apoio, especialmente: saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esportes. A participação desses serviços se justifica na medida em que será sempre necessário o encaminhamento das crianças/ adolescentes e famílias dos acolhidos para superarem a situação de fragilidade porventura encontrada, sem olvidar que, provavelmente, muitos desses serviços já tenham atendido e já estejam acompanhando a situação da família há tempos, permitindo a efetividade de trabalho multi e transdisciplinar.

Essencial que referidos planos sejam elaborados levando em conta a opinião da criança (quando possível), do adolescente e família (art. 101, § 5º do ECA). A participação do Conselheiro Tutelar na elaboração do plano também se revela igualmente importante, pois sabido que comumente possui informações e relações com a família vulnerável, que os demais agentes do Sistema de Garantias não possuem. Ademais, poderá informar as ações e medidas protetivas já tomadas e monitorar os encaminhamentos promovidos.

De acordo com a nova lei, as entidades e serviços de acolhimento familiar e institucional deverão possuir equipe técnica que elabore os PIAs (planos individuais de atendimento). Se outrora, havia discussão a respeito da obrigatoriedade ou não de referidas entidades e serviços em providenciar a contratação e formação de equipes técnicas, tal celeuma não mais persistirá diante da inovação legal, conforme acima já apontado (artigo 101, parágrafos 4º e 5º da Lei n. 12.010/09). É cabível pontuar que enquanto não existir equipe técnica própria, a ação deve ser suprida pelos serviços existentes na rede de serviços do Município, sem prejuízo de eventual apoio complementar da equipe técnica do Judiciário. Cabe ressaltar que a inexistência ou deficiência da equipe técnica dos serviços de acolhimento poderá ser objeto de intervenção do Ministério Público.

Acerca do PIA é plausível que quando elaborado e apresentado pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar/institucional indique a possibilidade de imediata reintegração familiar. Caso não seja possível a reintegração e mantido o acolhimento, iniciará a implementação das ações do PIA, sempre visando o retorno à família de origem. Tais ações devem ser implementadas – com observância de prazo máximo de seis meses (art. 19, § 1º do ECA), salvo absoluta necessidade de ampliação.

Caso concretizadas todas as ações propostas no PIA e, ainda assim, se constatar pela impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, não obstante o prévio encaminhamento aos programas de orientação, apoio e promoção social, deverá a entidade/serviço de acolhimento enviar relatório ao Ministério Público, com a descrição das providências tomadas e recomendação expressa, sugerindo, motivadamente, a destituição do poder familiar, tutela ou guarda (art. 101, § 9º do ECA). O relatório deverá ser elaborado por técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e deverá conter conclusão pela necessidade ou não de destituição do poder familiar, apontando os motivos de tal entendimento.



É cabível à equipe técnica do Serviço de Acolhimento (familiar ou institucional) reavaliar mensalmente o PIA e encaminhando ao Juizado da Infância e Adolescente, a fim de instruir os autos pertinentes.

2.12 MODALIDADES DE ACOLHIMENTO

O acolhimento de crianças e adolescentes se dá em duas modalidades, definidas como:

- (1) **Acolhimento Institucional**, que é realizado no Serviço de Acolhimento e pode se dar em unidades de Abrigos Institucionais, Casas-Lares e Casas de Passagem;
- (2) **Acolhimento Familiar**, que é realizado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- (3) Deve ser, ainda, acrescentado o *Serviço de República* como modalidade de acolhimento para jovens entre 18 e 21 anos de idade, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia.

Para determinar a modalidade que melhor atenderá determinada criança ou adolescente, há que se considerar: sua idade; histórico de vida; aspectos culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com diferentes graus de deficiência, crianças e adolescentes que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.), dentre outras. O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante do atendimento.

A implantação de serviços deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais modalidades de serviço são mais adequados para seu atendimento.

2.12.1 Acolhimento Institucional

No Plano Nacional adotou-se o termo Acolhimento Institucional para designar o acolhimento em entidades, definidas no Art. 90, Inciso IV do ECA, como aquelas que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades, como: Abrigo Institucional, Casa-



Lar e Casa de Passagem. Em qualquer uma dessas formas de equipamento, o número de crianças e/ou adolescentes abrigados não deve exceder a 20 (vinte).

O **Abrigo Institucional** é um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Não deve exceder o número de 20 crianças e adolescentes abrigados por unidade.

Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

A **Casa-Lar** é uma modalidade de serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa, ou um casal, trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador(a) / educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

A principal diferença entre esta modalidade de atendimento e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do(a) cuidador/ educador residente – pessoa ou casal que reside na Casa -Lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados prestados às crianças/adolescentes e pela



organização da rotina da casa. O número máximo deve ser de 10 crianças e adolescentes por equipamento.

A **Casa de Passagem** é uma modalidade de Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais.

Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Destaca-se que, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Em conformidade com o Artigo 92, Parágrafo Único, “o dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”.

Tais serviços devem:

- Estar localizados em áreas residenciais sem distanciar-se excessivamente, geograficamente, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- Promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente;
- Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;



- Atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

Sempre que possível, ainda, o abrigo deve manter parceria com Serviço de Acolhimento em Repúblicas, utilizáveis como transição para a aquisição de autonomia e independência e destinadas àqueles que atingem a maioridade no abrigo.

2.12.2 Acolhimento Familiar

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que foi objeto de regulação pela Lei 12.010, de 2009, é de caráter provisório, para crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, na residência de famílias, nomeadas como Famílias Acolhedoras.

O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Assim, não deve ser confundido com adoção ou forma que conduza à adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para atender às necessidades das crianças/adolescentes acolhidos, deverá ser viabilizado auxílio material para as famílias acolhedoras na forma de gêneros alimentícios, vestimentas, material escolar, remédios, etc., ou de subsídio financeiro – de acordo com Lei ou parâmetros locais que o regulamentem. No caso da opção por subsídio financeiro, o mesmo não deve ter caráter remuneratório, e seu uso deverá ser centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança/adolescente.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – o termo de guarda provisória expedido para a família acolhedora, fixada judicialmente e requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, mediante prévio cadastro e habilitação pela equipe técnica



do serviço. A guarda será deferida para a família indicada pelo serviço e terá sempre caráter provisório.

Ressalta-se que a manutenção da guarda deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço ou programa. Cada família acolhedora deverá acolher preferencialmente uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve contemplar:

- Mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias participantes por uma equipe multiprofissional;
- Acompanhamento psicossocial das famílias de origem, buscando criar condições para a reintegração familiar;
- Articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Cuidado individualizado da criança ou do adolescente;
- Preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- Preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive pela família acolhedora;
- Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e, sempre que possível, o retorno à família de origem, bem como preparação da família de origem para receber a criança/adolescente;
- Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

2.12.3 Acolhimento Em República

Modalidade diferenciada de atendimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em desligamento de serviços de acolhimento.

Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários. A república é um estágio na construção da autonomia pessoal e uma forma de desenvolver possibilidades de autogestão, autosustentação e independência, preparando os usuários para o alcance de autonomia. Possui tempo



de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

O número máximo é de 6 (seis) usuários por equipamento. As Repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.

2.12.4 Adoção

No tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Em função desse princípio, o ECA estabelece que, se e quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a colocação em família substituta deverá se dar em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda, sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos na Lei 8.069/90, aplicando-se quando for o caso, subsidiariamente, as regras do Código Civil.

De acordo com o ECA, a adoção é medida excepcional, irrevogável e “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (ECA, Art. 41). A partir do ECA, entende-se que a adoção deve ser orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente.

Compete à autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, a colocação da criança ou adolescente em adoção. Nestes casos, um estudo psicossocial, elaborado por equipe interprofissional, deve subsidiar o processo. O encaminhamento para adoção requer intervenções qualificadas e condizentes com os pressupostos legais e o superior interesse da criança e do adolescente. A Lei No. 12.010, de 03 de agosto de 2009, regulamentou a adoção em todo o território nacional.

Em relação à Adoção é salutar considerar que:

- 1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;
- 2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de longo prazo, uma vez que possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;
- 3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes;



4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva, na qual possam encontrar um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento, e que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA, sendo a adoção internacional medida excepcional, a qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção em território nacional.

3 MARCO SITUACIONAL

3.1 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Tendo em vista a importância de conhecer a realidade do acolhimento familiar e institucional de crianças e adolescentes no município de Flor do Sertão/SC para elaborar estratégias de ações que visem a preservação/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; a intervenção institucional qualificada nos casos de violações de direitos quando essa requer a aplicação da medida de proteção de acolhimento; bem como o atendimento aos princípios de *excepcionalidade* e *brevidade* dessa medida de proteção, foi realizado o presente diagnóstico visando caracterizar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no município bem como o público atendido - crianças e adolescentes e suas famílias.

O Diagnóstico teve como parâmetro dados coletados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) a qual o Serviço de Acolhimento esta vinculado. Também complementam as informações dados coletados no Cadastro de Acolhidos do site do Poder Judiciário de Santa Catarina / Corregedoria Geral da Justiça.

De acordo com as informações fornecidas pela SMAS o município de Flor do Sertão conta com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e com Convênio firmado com o Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor do município de São Miguel do Oeste para acolhimento de crianças e adolescentes.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 618/2014 de 11 de setembro de 2014, conta atualmente com 06 (seis) famílias cadastradas, aptas a receber crianças e adolescentes, cuja capacidade de acolhimento é de 10 (dez) crianças e adolescentes. As famílias cadastradas são provenientes da área urbana e de comunidades da zona rural, o que possibilita manter uma proximidade razoável com o contexto social dos acolhidos.

Quanto ao acolhimento institucional, ofertado através do Abrigo Cantinho Acolhedor de São Miguel do Oeste, conveniado mediante Termo de Convênio nº 006/2013 de 16 de julho de 2013, mantém infraestrutura física dotada dos ambientes necessários à modalidade de pertencimento em



conformidade com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA-2009).

Em relação aos recursos humanos, os trabalhadores dos serviços de acolhimento variam segundo modalidade do serviço, sendo que o Abrigo Institucional conta com equipe técnica especializada completa e exclusiva do serviço (coordenador, assistente social, psicóloga, pedagoga e atendentes sociais). Já o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conta com o trabalho técnico (cedido) do assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social e do psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social, não sendo estes profissionais, portanto, de atuação exclusiva no Serviço.

Percebe-se pelas informações que embora os serviços de acolhimento tenham avançado rumo à profissionalização e adequação às normas vigentes ainda não se tem efetivamente um padrão estabelecido para os serviços quanto à composição das equipes técnicas. No entanto, é pertinente destacar que devido à demanda de acolhimento no município de Flor do Sertão ser pouco expressiva, a necessidade de composição de uma equipe específica para este fim, não é tão considerável.

Quanto ao número de acolhidos, tomando como referência os últimos 05 (cinco) anos, ou seja, o período entre 2010 a 2014, verifica-se que no município de Flor do Sertão a demanda de acolhimento não é tão significativa conforme demonstra o Gráfico 01:

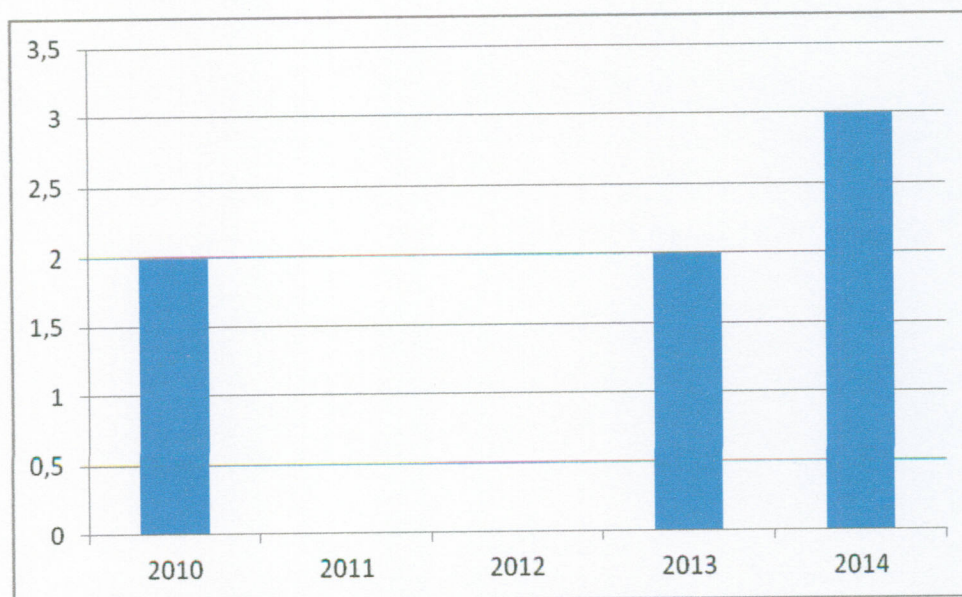


Gráfico 01- Número de acolhidos 2010-2014 / Fonte: SMAS

Os resultados apontados neste Gráfico (01) mostram que a média de acolhimento tem se mantido praticamente na mesma margem, porém não acontece constantemente, uma vez que nos anos de 2011 e 2012 nenhuma criança ou adolescente foi acolhido.



Segundo dados do Serviço de Acolhimento da SMAS, no período entre 2010 e 2014, das 07 (sete) crianças e adolescentes acolhidos, 02 (dois) foram desligados e retornaram para o convívio da família de origem, 02 (dois) foram encaminhados para adoção e 03 (três) permanecem abrigados.

Quanto ao tempo de acolhimento, a média de permanência em abrigamento variou conforme o motivo da retirada da criança do convívio com o núcleo familiar e os prazos para os trâmites legais, conforme demonstra o Gráfico 02:

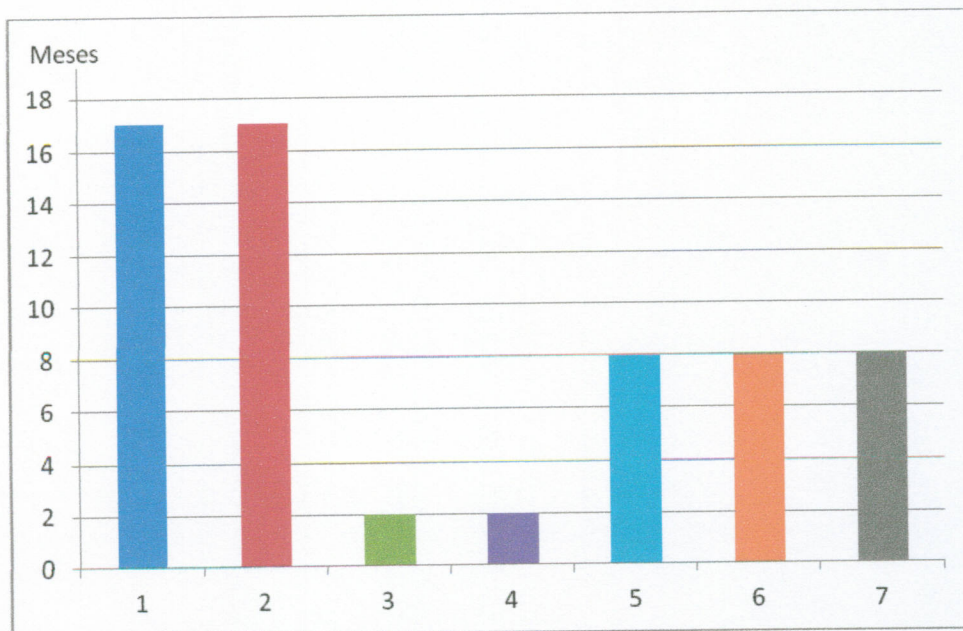


Gráfico 02- Tempo de permanência em acolhimento em meses / Fonte: SMAS

Do universo de acolhidos (07), duas crianças permaneceram acolhidas por um ano e cinco meses e posteriormente foram encaminhadas para adoção e duas adolescentes tiveram seu desacolhimento após dois meses do acolhimento para retorno à família de origem. As três crianças acolhidas no ano de 2014 foram abrigadas no mês de fevereiro e permanecem em acolhimento até a presente data (outubro/2014), sem definição de prazo para conclusão processual.

Cabe aqui ressaltar que o destino destas crianças é uma questão que necessita ser aprofundada e que poderá servir de base para a elaboração de indicadores municipais quanto ao sucesso ou insucesso da reintegração familiar e da adesão das famílias às intervenções das equipes técnicas das diversas políticas que atuam neste âmbito.

Analisando-se ainda o Gráfico 02, onde se demonstra o tempo de permanência das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento, cabe-se ressaltar que sempre se deve levar em consideração os seguintes fatores:

- 1º) a morosidade da justiça / prazos legais;
- 2º) as dificuldades no trabalho com as famílias tanto por parte dos serviços de acolhimento, quanto de adesão das famílias aos encaminhamentos propostos e



também do pouco investimento do poder público nas três esferas de governo, na promoção das famílias em situação de risco social; e
3º) a dificuldade de adoção de crianças e adolescentes maiores.

Quanto às dificuldades encontradas para o retorno dos acolhidos às suas famílias de origem, aponta-se como causas:

- a) a não superação dos fatores que motivaram o afastamento;
- b) a postura negligente das famílias;
- c) a não adesão aos serviços para tratamento à dependência química;
- d) escassez de recursos e políticas públicas ágeis quando as famílias não reúnem condições dignas de cuidado com os filhos por insuficiência de renda e moradias precárias.

Relativo ao Serviço de Acolhimento que atendeu as crianças e adolescentes abrigados no período de 2010 a 2014, os dados assinalam que quatro foram encaminhadas para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, corroborando com o disposto na legislação vigente quanto à necessidade de manutenção das crianças e adolescentes o mais próximo possível de sua comunidade e família e ainda a municipalização desse serviço.

Relativo às três crianças ainda acolhidas inicialmente foram acolhidas por Família Acolhedora e posteriormente (Abril/2014) por determinação judicial foram encaminhadas para o Abrigo Institucional de São Miguel do Oeste com o qual o município mantém convênio, conforme já citado anteriormente. Neste caso em específico, durante o período de abrigamento a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Municipal de Flor do Sertão realiza acompanhamento regular semanal aos acolhidos, dando assim, suporte à equipe técnica do Abrigo.

Entre 2010 e 2014, das 07 (sete) crianças e adolescentes acolhidos, a prevalência quanto ao gênero foi do sexo feminino conforme demonstra o Gráfico 03:

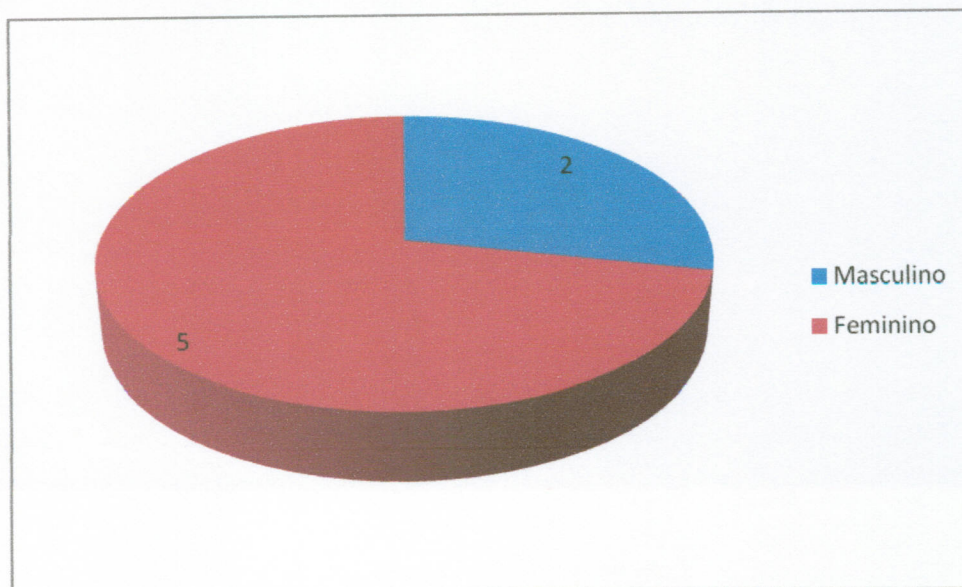


Gráfico 03- Gênero dos acolhidos / Fonte: SMAS



Cabe sublinhar que do universo de 07 (sete) acolhidos apenas uma adolescente apresentou problemas de saúde, sendo portadora de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - THDA e necessitava de maior atenção e cuidados.

O atendimento ao princípio de acolhimento de crianças e adolescentes descrito no inciso V do art. 92 do ECA - “não desmembramento de grupo de irmãos”, em Flor do Sertão foi empregado em 100% dos casos de acolhimento, com irmãos habitando e participando do mesmo Serviço.

A motivação para acolhimento é multifacetada, difícil de ser categorizada em apenas uma ou numa explicação simplista, mas a negligência dos pais/ responsáveis com seus filhos prevalece nos casos de Flor do Sertão.

Quanto à situação jurídica dos acolhidos, 02 foram encaminhados para adoção, através do Cadastro Nacional de Adoção, 02 retornaram a família de origem após intervenção com as famílias e superação do motivo que originou o acolhimento e 03 encontram-se em processo de suspensão/destituição do poder familiar.

Durante o período de acolhimento e mais intensamente neste período, o Serviço de Acolhimento Municipal realiza acompanhamento com as famílias dos acolhidos, cujas intervenções buscam contribuir na melhoria das condições gerais da família, no fortalecimento de vínculos e na superação dos motivos que geraram a retirada da criança e/ou adolescente do núcleo familiar.

Segundo dados do Serviço de Acolhimento Municipal, do total de seis famílias assistidas, três eram monoparentais femininas tendo a mãe/avó como única chefe de família e três possuíam estrutura de família nuclear. Quanto ao nível de escolaridade dos(as) chefes de família, em sua maioria não tem o ensino fundamental completo. A ausência de renda, ou renda insuficiente é outro fator que vulnerabiliza as famílias, uma vez que os dados das famílias dos acolhidos no período entre 2010 e 2014, versam que a maioria sobrevivia ou sobrevive com até 01 (um) salário mínimo mensal.

Sobre a situação de empregabilidade das 06 famílias das crianças e adolescentes acolhidos sob o acompanhamento do Serviço no período, 02 famílias possuíam responsáveis trabalhando e 04 estavam sem ocupação.

Ressalte-se, no que diz respeito à saúde, que o índice de dependência química é considerável nos núcleos familiares dos acolhidos e que as condições de habitação em sua grande maioria (05 famílias) são consideradas péssimas.

Quanto à adequação dos Serviços de Acolhimento ofertados pelo município de Flor do Sertão, aos princípios elencados no ECA, através da adoção de procedimentos que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; abreviação do tempo de acolhimento e o respeito à condição de sujeito das crianças e adolescentes, percebe-se que:



- a) a avaliação mensal e reavaliação semestral das condições de vínculos da família com os filhos acolhidos e da superação dos fatores que motivaram o acolhimento são realizadas pelo Serviço em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos;
- b) os serviços buscam promover o direito de visita dos pais aos filhos acolhidos, salvo em casos em que não é permitido por determinação judicial;
- e) a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), procedimento muito importante para proporcionar um atendimento personalizado a cada criança ou adolescente acolhido, bem como às suas famílias no entendimento de que e em que medida os acolhidos e suas famílias são protagonistas, é realizada conforme preconizado;
- c) a promoção da aproximação dos postulantes a adoção e as crianças e adolescentes aptas a adoção, é realizada mediante integração entre os técnicos do judiciário e dos serviços de acolhimento sendo este um momento importante no processo de adoção.

Quanto a articulação do Serviço de Acolhimento Municipal com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) nos eixos de promoção, defesa e controle social, em seu aspecto geral é profícua, contribuindo para a efetividade das ações.

A adoção dos processos e procedimentos que visam abreviar o tempo de acolhimento é de conhecimento dos trabalhadores dos Serviços de Acolhimento (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Abrigo Institucional) e vem sendo implantados. A existência de equipe técnica especializada em ambos os serviços tem sido fundamental para qualificar o atendimento e promover o reordenamento necessário para defender o direito à convivência familiar e comunitária.

Importante fazer um adendo e pontuar que, para aquelas crianças e adolescentes que passam rapidamente pelo processo de acolhimento, a medida de proteção do Estado deixará marcas profundas causadas pelo rompimento. Já para aquelas que ficarão mais tempo, talvez até chegar à idade adulta, verá passar diante de si o tempo em que receber o afeto de uma família, ser livre e fazer parte de uma comunidade é tão vital como alimentar-se.

3.2 SISTEMA DE JUSTIÇA

O Sistema de Justiça compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) na defesa e zelo pelos direitos de crianças e adolescentes e articula o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com o propósito de atender as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei 12.010 de 2009.

O Sistema de Justiça da Comarca de Maravilha contempla duas Varas (1ª e 2ª) e sua estrutura técnica e administrativa promove suporte aos cinco municípios por ela englobados: Maravilha, Iraceminha, Tigrinhos, São Miguel da Boa Vista e Flor do Sertão.



A Comarca não mantém Vara Especializada da Infância e Adolescência e os casos pertinentes, que envolvem crianças e adolescentes, são atendidos pela 1ª Vara, com prioridade nos processos que compreendem este público. Em relação à equipe interprofissional, destinada a assessorar a Vara responsável pela Infância e Juventude, existe um assistente social e um Oficial da Infância e Juventude efetivos, além de estagiários, voluntários e técnicos, estes últimos em número não condizente com a demanda existente, necessitando ampliação do quadro de pessoal.

No Ministério Público, cuja atuação compreende as questões pertinentes a Infância e Juventude da Comarca, o número de técnicos existente é condizente com a demanda, no entanto, cabe pontuar, que este órgão não possui equipe técnica interprofissional.

Na Defensoria Pública um defensor atua com as causas da infância e adolescência, porém neste órgão também não existe equipe interprofissional de apoio. A Defensoria Pública atua na Casa da Cidadania no município de Maravilha, sede da Comarca. Em relação a Defensoria pode-se pontuar que as dependências físicas onde atua este órgão, necessitam de melhoria para melhor atendimento ao público infantil, uma vez que as salas não são totalmente vedadas, o que não garante sigilo nas intervenções.

No que se refere aos espaços físicos todos os órgãos do Sistema de Justiça possuem adequação e infraestrutura adequada e condizente com o trabalho, inclusive para o atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, oferecendo privacidade e condições de trabalho aos operadores de direito.

As condições acima expostas do Sistema de Justiça da Comarca de MH evidenciam que este não enfrenta maiores dificuldades para atender a priorização da infância e adolescência no acesso à justiça e na tramitação dos processos afetos a esse público conforme apregoa os artigos 93 e 152, parágrafo Único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outro fator que também contribui para a agilização na tramitação dos processos, especificamente os relacionados a crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, é a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e rede de atendimento municipal. A existência de integração operacional, como forma sistematizada para dar agilidade a esses processos, está centrada no esforço pessoal de cada profissional do Sistema, podendo-se citar a importância das reuniões mensais que visam discutir e acompanhar os casos de acolhimento, e conta com a participação de técnicos do Sistema de Justiça, técnicos dos serviços municipais de acolhimento e membros do Judiciário e do Ministério Público. Estes momentos têm sido o elo entre o Judiciário e os demais órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos da infância e juventude.

Quanto à fiscalização dos serviços de acolhimento pelo Judiciário e Ministério Público, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente,



observa-se que a mesma acontece de forma efetiva e regular, com participação de técnicos do judiciário além do Juiz e Promotor.

Em relação ao conjunto de ações previstas na legislação para atender ao princípio de brevidade da medida de proteção de acolhimento, a ser observado por todos os envolvidos na aplicação e acompanhamento dessa medida, pontua-se que o mesmo é observado, porém esbarra na burocracia do trâmite judicial e dos prazos legais a serem cumpridos.

Quanto ao procedimento de reavaliar a situação das crianças e adolescentes e suas famílias a cada seis meses, pontua-se que esse prazo é cumprido pelo Sistema de Justiça da Comarca, procedimento este complementado pela regularidade no fornecimento de relatórios pelas equipes técnicas dos serviços de acolhimento.

Quanto as providências tomadas pela Comarca para garantir que o acolhimento não exceda há dois anos, salvo necessidade comprovada pelo judiciário e conforme preconiza o ECA, fica evidenciado que tanto no Judiciário quanto no Ministério Público há uma atenção maior para com os processos dos acolhidos e suas famílias, situação fortalecida com o preenchimento dos dados do cadastro de acolhidos, a fiscalização nos serviços de acolhimento e as avaliações semestrais. A reintegração de crianças e adolescentes, quando verificada a sua viabilidade, contempla na legislação pertinentes prazos e ritos bem definidos envolvendo os serviços de acolhimento, o Judiciário e o Ministério Público, os quais também são observados na Comarca.

No que se refere à adoção, um procedimento regulamentado pelo ECA é a participação obrigatória dos postulantes à adotantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude visando a preparação psicossocial e jurídica dos candidatos. Na Comarca de Maravilha a habilitação dos candidatos é feita através cadastro, realização de estudo social e participação no curso de preparação e orientação aos candidatos ofertados pela equipe técnica do Judiciário. Outro procedimento de qualidade e proteção do direito à convivência familiar e comunitária é o acompanhamento das famílias substitutas pela equipe técnica do judiciário e dos municípios nos casos de adoção. A realização desse procedimento tem como função precípua realizar acompanhamento ao estágio de convivência e de adaptação familiar.

A capacitação dos profissionais para atuarem frente à defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes quando os vínculos familiares já estão fragilizados e/ou rompidos incorpora conhecimentos diversos, não apenas da legislação ou dos fluxos operacionais no Judiciário, demanda conhecimentos sobre rede de proteção, a importância dos vínculos para a formação humana das crianças e adolescentes, famílias e seu papel protetivo, ordenamento dos serviços de acolhimento entre outros. Neste sentido tanto o Judiciário quanto os municípios proporcionam qualificação para os profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e familiar conforme prevê o art. 92 § 3º do ECA.



3.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

As políticas públicas de proteção social a criança e ao adolescente são de grande relevância na promoção da qualidade de vida destas junto a suas famílias. Neste sentido é importante retratar como os serviços prestados pela Delegacia na proteção a este público é disponibilizada e como se dá a interação com os demais órgãos do sistema de defesa.

O município de Flor do Sertão não possui uma delegacia especializada para o atendimento de crianças e adolescentes, porém a Delegacia existente recebe os casos que envolvem esta demanda. As crianças e adolescentes chegam à delegacia tanto na condição de vítima quanto na condição de autor de infração.

A Delegacia do município conta com o serviço de um Escrivão de Polícia que é responsável pelo expediente da delegacia, sendo supervisionado pelo Delegado da cidade de Maravilha. Identificada a estrutura e serviços existentes na Delegacia verifica-se que o número de profissionais, para realizar o atendimento, apesar de reduzido, é suficiente para atender a demanda do município. No entanto, o atendimento não é prestado diariamente, ocorrendo apenas dois dias na semana em um único turno, o que deveria ser ampliado para melhorar o atendimento à população.

A infraestrutura física da delegacia comporta e é adequada para atender o público, inclusive o público infanto-juvenil, fato esse que contribui para o bom andamento dos trabalhos.

Quanto à qualificação do efetivo profissional, elementos indicam que este campo possui profissionais habilitados para o atendimento e qualificados para atuar frente a crianças e adolescentes, com capacitação específica para este trabalho. Identifica-se ainda que a delegacia conta com o suporte técnico do psicólogo da Delegacia de São Miguel do Oeste na oitiva e no atendimento de crianças e adolescentes.

Quanto à dinâmica de atendimento adotado no trato com crianças e adolescentes é possível verificar que há prioridade nos casos que envolvem crianças e adolescentes, cumprindo-se o previsto no ECA que é garantir a prioridade absoluta e tratamento condizentes com a sua condição de sujeito em desenvolvimento. Também é possível identificar que é muito boa a resolutividade dos casos.

Em relação a outros serviços da própria polícia como o Instituto Médico Legal (IML), cabe pontuar que são ofertados no município de São Miguel do Oeste com profissionais capacitados e em número suficiente, porém necessitando de melhoria na infraestrutura física para melhor atendimento.

Ponto salutar é a integração da polícia civil com os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, etc), que pode ser classificada como profícua no campo protetivo junto à criança e ao adolescente.



3.4 CONSELHO TUTELAR

A Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preconiza a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para Infância e Adolescência e cria o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A presente Lei que vem de encontro ao postulado na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza no parágrafo único do artigo 28, que o Conselho Tutelar, seus membros e os servidores públicos a serviço deste, estão ligados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no município. Assim, cabe a este órgão assessorar o referido Conselho, proporcionando-lhe as condições necessárias para o seu funcionamento.

O Conselho Tutelar de Flor do Sertão conta com sede exclusiva, com recepção, sala de atendimento, sala de serviços administrativos com espaço reservado para os conselheiros tutelares e copa conjugada, conforme o preconizado no artigo 16 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A sede encontra-se equipada e em condições de proporcionar acolhimento digno ao público e assegurar espaço adequado para o desempenho das atribuições e competências dos conselheiros.

Como organização interna o colegiado contempla a dinâmica de decisões colegiadas mediante reuniões mensais e conta com o apoio da equipe técnica da área social para o estudo de casos e emissão de pareceres.

Como instrumento de trabalho para registro das ocorrências o CT utiliza-se de formulários próprios que subsidiam no arquivamento das informações e auxiliam o trabalho dos conselheiros tutelares no acompanhamento dos casos. O Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) não é utilizado para registro de ocorrências devido a complexidade de acesso ao sistema e ao fato de que os conselheiros atuais não possuem capacitação específica para utilização deste sistema.

Quanto às intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar estão contempladas ações de cunho preventivo e protetivo, na direção do fortalecimento de vínculos familiares. Tem-se buscado o desenvolvimento de ações mais fortalecidas, conjuntas e coordenadas com os serviços de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial com os serviços da política de assistência social.

Aqui importa ressaltar a importante parceria dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente, etc), buscando a constituição de políticas públicas condizentes com as demandas apresentadas na realidade.

No campo da convivência familiar a conduta interventiva do Conselho Tutelar, a partir do entendimento do que está preconizado no ECA, tem sido profícua na busca pela excepcionalidade da medida de proteção de acolhimento. A implementação deste trabalho se dá em parceria com a rede socioassistencial, na qual os serviços incidem diretamente na promoção das famílias em vulnerabilidade e risco social, com articulação no âmbito das políticas públicas sociais, nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação e política de transferência de renda.

Aqui importa ressaltar que os motivos que culminam na vulnerabilidade social da família devem ser pensados não de forma isolada, para não incorrer no erro, por exemplo, de imputar a responsabilidade das causas de rompimento de vínculos da criança e do adolescente somente à família, sem considerar outros fatores, dentre os quais a necessidade de ampliação dos serviços e políticas públicas que visem atender as demandas familiares, identificando as fragilidades, transformando-as em potencialidades, para que aquele público assuma o seu espaço no campo protetivo junto à criança e adolescente.

Quanto à relação existente entre o Conselho Tutelar com a rede de serviços socioassistenciais local, tem sido profícua, onde as diferentes áreas atendem os encaminhamentos e requisições realizadas por este colegiado. Cabe justificar que a demanda de encaminhamentos, devido ao porte do município, não é muito expressiva, facilitando a agilidade nos atendimentos.

3.5 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, compreende diversos órgãos e áreas de atuação, e dentre estes a Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual cabe elaborar, implementar, coordenar e executar programas sociais e prestar atendimento social à população em geral, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

A área social conta também com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento estatal que tem por objetivo ser uma referência local da assistência social e a concretização dos direitos sócio-assistenciais, ofertando e coordenando em rede os serviços, programas e projetos que previnam situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ao CRAS cabe, ainda, organizar a vigilância social em sua área de abrangência e isto se traduz na produção e na sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Esses indicadores



são essenciais para organizar a oferta de serviços socioassistenciais e potencializar a rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no território, conforme sua necessidade.

O público alvo do CRAS são pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Seu objetivo é desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco em seu território de abrangência.

A atuação da equipe do CRAS dentro da lógica de trabalho em rede, articulado e permanente, reconhecendo a realidade local na sua amplitude, tem possibilidades de mudar o que está posto, e, para isso, articula-se a outros serviços. Atuar em rede faz com que possamos alcançar a premissa da matricialidade sociofamiliar que objetiva resgatar a família como “núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social”. (NOB/SUAS)

A Constituição Federal de 1988 considera a família como base da sociedade e reconhece como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, independente de casamento, bem como a comunidade formada por um dos pais e seus descendentes, e lhe assegura proteção do Estado. Da mesma forma, afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado, conjuntamente, assegurar os direitos das crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, bem como o dever de amparar as pessoas idosas.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, além de colocar o núcleo familiar como primeiro objetivo da Assistência Social, reafirma a centralidade da família no desenvolvimento de suas ações, tendo portanto, como princípio norteador o fortalecimento da unidade familiar.

Sendo a família merecedora de especial proteção, não cabe a ela resolver isoladamente o conjunto de responsabilidades e papéis que lhe são atribuídos. O Estado e a sociedade civil são parceiros cabendo, além do enfrentamento da pobreza, do acesso a bens e serviços básicos, a construção de sistemas de apoio ou de fortalecimento das redes sociais existentes, buscando a proteção do grupo social familiar como um todo.

No CRAS de Flor do Sertão as ações de proteção à família são articuladas e concentradas não nas pessoas e nos problemas individuais, mas sim nas possibilidades de ajuda existentes dentro das próprias famílias e de sua comunidade. Além disto, os serviços, ações e programas complementares ligados à



saúde, educação e ao trabalho estão a este órgão articulados para que tenham efetivo alcance social.

4 DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO

O atendimento à criança e ao adolescente, sobretudo a efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária proposta neste Plano, se fundamentará nas diretrizes abaixo elencadas, baseadas nas diretrizes dispostas no Plano Nacional:

► Centralidade da família nas políticas públicas

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração dos Direitos Humanos. A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes. Cabe compreender que a família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida.

Portanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades vividas pelas famílias, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade, para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos sócio-culturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos. Diante disso, a centralidade da família no âmbito das políticas públicas se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

► Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio-



comunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros.

Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. Estas estratégias visam potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o desenvolvimento de sua autonomia, incluindo as ações que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de ruptura dos vínculos originais. Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas – com pessoas com deficiência; com necessidades específicas de saúde; com doenças crônicas; transtorno mental; uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas; com restrita rede social de apoio; em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras. Para garantir a qualidade das políticas de apoio às famílias, o Estado – nos níveis municipal, estadual e federal – tem a responsabilidade de capacitar seus agentes e de fiscalizar, monitorar e avaliar esses serviços.

► **Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades**

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de suas vulnerabilidades, como por exemplo, a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas.

Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.



► **Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais**

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas. Nesse sentido, o Estado deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais, como as comunidades remanescentes de quilombos e os povos indígenas, recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados, e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com doenças não curáveis, dentre outras situações. Finalmente, todas as ações abrangidas devem observar o princípio da não-discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero.

► **Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida**

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os - inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas - à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça



o exercício de seu protagonismo. Os espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes e as instâncias de formulação de políticas públicas constituem importantes instrumentos para o exercício dos direitos de cidadania, sob a perspectiva tanto de incentivar a criatividade no campo das ciências, das artes, da cultura e dos esportes, quanto na formação de lideranças infanto-juvenis.

► **Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes**

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem. A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão. A análise da situação evita danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente causados por separações bruscas, longas e desnecessárias e deve considerar a qualidade das relações familiares e a atitude pró-ativa de seus membros para a reconstrução das mesmas.

Quando necessário o afastamento, todos os esforços devem ser realizados no sentido de reintegrar a criança ou adolescente ao convívio da família de origem, garantindo, assim, a provisoriedade de tal afastamento. A decisão pela destituição do poder familiar, só deve ocorrer após um investimento eficiente na busca de recursos na família de origem, nuclear ou extensa, com acompanhamento profissional sistemático e aprofundado de cada caso, que considere o tempo de afastamento, a idade da criança e do adolescente e a qualidade das relações. É importante destacar, que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Art. 23 do ECA – nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família deverá obrigatoriamente ser inserida em programas sociais de auxílio. Nos demais casos aqui destacados, os atendimentos necessários devem ser oferecidos o mais próximo possível da residência, em caráter ambulatorial, ou até mesmo no próprio domicílio, contribuindo, assim, para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

► **Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional**

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento.



Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social podem sugerir adequações, tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como:

- 1) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem;
- 2) qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- 3) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- 4) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias;
- 5) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos;
- 6) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos;
- 7) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e
- 8) articulação das entidades de programas de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD.

No processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos:

- 1) prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados;
- 2) fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares;
- 3) acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar;
- 4) articulação permanente entre os serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da Infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e
- 5) excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação



prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

► Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos. Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de procurar crianças para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

► Controle social das políticas públicas

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDB e LOS) a participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos. Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços. Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política



de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução.

Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessários, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal. A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos. Evidente é que esse processo de fortalecimento da cidadania e da democracia é longo e demorado, cabendo aos Conselhos Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente, num primeiro momento, se apresentarem à sociedade e incentivarem a participação desta nos debates relativos às políticas públicas a serem implementadas em prol da população infantojuvenil, inclusive no que diz respeito à inclusão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos que para tanto se fizerem necessários.

Vale lembrar que a “mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” no processo de discussão e solução dos problemas que afligem a população infantojuvenil se constitui numa das diretrizes da política de atendimento traçada pelo ECA (cf. Art.88, inciso VI, deste Diploma Legal) e que a participação popular no processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias pelo Executivo, assim como de discussão e aprovação pelo Legislativo, é expressamente prevista na Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e Lei nº. 10.257/00 (Estatuto das Cidades), bastando apenas que os espaços democráticos já assegurados pelo ordenamento jurídico Pátrio sejam efetivamente ocupados pela sociedade organizada.

5 OBJETIVOS

Os objetivos traçados neste Plano seguem os parâmetros dos estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, os quais foram adequados à realidade do município de Flor do Sertão.

5.1 OBJETIVO GERAL

Garantir a oferta e orientar o acolhimento familiar e institucional no município de Flor do Sertão, com vistas à formulação de ações na busca pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária.



5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1) Implementar/ampliar, articular e integrar, as diversas políticas, serviços, programas, projetos e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, extensiva a todas as crianças e adolescentes, ampliando a oferta de serviços de Apoio Sociofamiliar;

3) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

4) Fomentar a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

5) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como acompanhar e fiscalizar as entidades conveniadas, buscando garantir que o serviço seja prestado por entidades que estejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA, na Lei 12.010, de 2009, e nas Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes, estabelecidas pelo CONANDA e CNAS em 2008;

6) Fomentar a implementação de ações para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem que está em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a organização, monitoramento e avaliação dessas ações;

7) Em relação à adoção: a) estimular, as adoções de crianças e adolescentes que têm sido preteridos pelos adotantes, principalmente os com mais idade; b) investir para que todos os processos de adoção ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.010, de 2009, e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;

8) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e de mobilização na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

9) Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento das três esferas de Governo, das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente



10) Aprofundar teoricamente as legislações e documentos que regulamentam o direito à convivência familiar e comunitária e os serviços de acolhimento, adequando a legislação municipal aos marcos legais vigentes ;

11) Discutir estratégias de ação junto aos profissionais da rede de atendimento governamental e organizações da sociedade civil, no sentido de fortalecer as relações familiares em detrimento do rompimento dos vínculos;

12) Atuar de forma articulada com as unidades públicas de educação, saúde e assistência social viabilizando a integração intersetorial e a articulação em rede de atendimento com os serviços do CRAS, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça;

13) Implementar a construção do PIA de forma coletiva e participativa integrando todos os serviços envolvidos no acolhimento e no atendimento da criança e do adolescente e sua família, buscando a reintegração familiar e social.

6 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas.

A articulação e a interação dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

O fortalecimento, a efetivação e a consolidação desses direitos passam necessariamente pela concretização de políticas, programas, projetos, serviços e ações intersetoriais que assegurem aquilo o que antes se constituía em expectativa de direito.

O Plano Municipal de Acolhimento, referendando o disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, pretende, com sua execução, materializar esse direito fundamental, alcançando resultados programáticos conforme segue:

- Famílias, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade social, tendo acesso a saúde, assistência social, educação, habitação digna, atividades socioeducativas, apoio sócio-familiar e atendimento psicossocial, qualificação profissional, transferência de renda, geração de renda e inclusão no mundo do trabalho;
- Políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas de forma a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar;
- Atendimento na proteção social básica e na proteção social especial orientado pelo conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;



- Políticas efetivas de participação da sociedade no enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
- Famílias estimuladas a buscar e participar em sua comunidade de diferentes espaços de integração e mobilização social;
- Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes e prontos para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social, com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à prevenção da ruptura dos mesmos, da violência intrafamiliar e demais formas de violação de direitos;
- Famílias nas quais se observe a violação dos direitos da criança e do adolescente incluídas em programas de atendimento e acompanhamento, recebendo suporte e intervenção adequados para evitar o agravamento da situação;
- Famílias em situação de vulnerabilidade incluídas em ações de fortalecimento da autonomia, da independência, da auto-estima e da identidade, tendo suas diversidades socioculturais reconhecidas e suas potencialidades desenvolvidas, favorecendo, desse modo, a construção de um contexto positivo para a criação dos filhos e ao desenvolvimento de seus projetos de vida;
- Nos casos de destituição de guarda, suspensão ou destituição do poder familiar e adoção, famílias assessoradas com eficiência pela Defensoria Pública e/ou advogado particular até o trânsito em julgado da decisão;
- Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com o Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Adolescência, Ministério Público, Conselho de Direitos, mantendo uma rede de informações que assessoro o atendimento e acompanhamento das famílias;
- Modalidades de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora oferecidos e monitorados na rede de atendimento municipal;
- Programas e serviços de acolhimento institucional e em famílias acolhedoras devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo aos requisitos legais;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora em constante articulação com o CT, Juizado da Infância e Adolescência, para maior adequação e agilidade no acompanhamento e no encaminhamento dos casos;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora assegurando os princípios da excepcionalidade e de provisoriedade do atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas da criança e do adolescente com suas famílias de origem;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;
- Famílias acolhedoras devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a



- reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero;
- Adolescentes, maiores de 16 anos, acolhidos em Programas de Acolhimento Institucional ou de Família Acolhedora inseridos em programas destinados ao fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários e qualificação profissional, recebendo, assim, preparação gradativa para o desligamento da entidade e exercício da vida adulta;
 - Profissionais dos Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;
 - Adoção precedida da preparação da criança e do adolescente, bem como dos pretendentes, realizada preferencialmente por equipe da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos profissionais e de seus cuidadores, dos Programas e Serviços de Acolhimento;
 - Proposta de destituição do poder familiar precedida de rigorosa avaliação por profissionais habilitados, após o esgotamento de todos os investimentos na capacidade de reorganização do contexto que gerou o afastamento da criança e do adolescente da família de origem, nuclear ou extensa;
 - Pessoas e famílias interessadas em adotar devidamente preparados e acompanhados pela equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
 - Pessoas e famílias interessadas em adotar assessorados com eficiência pela Defensoria Pública durante o processo de adoção;
 - Metodologia desenvolvida e consensuada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para a apresentação da pessoa ou família pretendente à criança e ao adolescente a serem adotados, respeitando o tempo e o entrosamento gradual entre as partes, bem como o desligamento gradativo daqueles com os quais mantém vínculo no abrigo ou na família acolhedora;
 - Estágio de convivência, da pessoa ou família interessada em adotar com a criança e adolescente, autorizado pelo Juizado da Infância e Adolescência e devidamente respaldado pelo acompanhamento técnico dos profissionais da justiça;
 - Divulgação de informações e sensibilização da sociedade em relação a adoção, reduzindo o preconceito contra as famílias e filhos adotivos;
 - Encaminhamento processual da adoção agilizado, depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem, evitando o prolongamento desnecessário da permanência de crianças e adolescentes nos Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;
 - Políticas públicas e, principalmente, sociais, executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação de seus usuários;
 - Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Conselho de Direitos e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento às



- crianças e aos adolescentes afastados ou em vias de afastarem-se do convívio familiar;
- Poder Executivo desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsável pela execução de políticas públicas que: a) permitam o efetivo exercício, por todas as crianças e adolescentes, de seu direito à convivência familiar e comunitária; b) garantam o adequado atendimento, através da intervenção de equipes profissionais que, atuando em estreita parceria com o CT, realizem o diagnóstico e o acompanhamento às famílias de forma preventiva e protetiva; c) monitorem e avaliem sistematicamente o atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e no Programa de Acolhimento Institucional;
 - Poder Judiciário desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção, em estreita articulação com os demais órgãos do Sistema de garantia de direitos;
 - Poder legislativo desempenhando suas prerrogativas legais, promovendo a revisão das leis; monitorando e zelando para que o orçamento público, por ele apreciado e votado, contemple os recursos necessários à implementação das políticas públicas deliberadas pelo Conselho de Direitos e respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
 - Conselho de Direitos desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsável pela discussão democrática e elaboração de políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e suas famílias; participando do processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias;
 - Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), geridos de forma ágil, transparente e responsável;
 - Famílias participando ativamente da rede de atendimento, sendo protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade;
 - Agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
 - Conselho Municipal de Direitos e de Assistência Social, por meio de suas assembleias e reuniões, se constituindo em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos.

7 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES: 2014-2017

O presente Plano Municipal de Acolhimento tem como escopo principal apresentar propostas relativas aos serviços de acolhimento ofertados pelo município de Flor do Sertão, tendo por base a luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária,

As ações elencadas no *Anexo 1*, são resultantes de discussões e reflexões realizadas em conjunto pelo Sistema de Garantia de Direitos.



8 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O processo de monitoramento e avaliação tem relevância na medida em que contribui para efetivar os meios de garantia do direito da criança e adolescente no âmbito de suas relações familiares e comunitárias, principalmente para aquele público que se encontra com vínculos fragilizados ou rompidos.

A mudança rumo ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários é dependente, no entanto, da implementação integral do presente Plano, de forma a possibilitar mudanças concretas na realidade das crianças e dos adolescentes.

O Presente Plano tem como desafio garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, principalmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, e sua implementação integral é condição fundamental para uma real mudança do olhar e do fazer. Para a materialização deste direito, será necessário:

- ▶ Cumprimento integral deste Plano, no âmbito municipal;
- ▶ Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o presente Plano como prioridade e articulando junto ao Executivo a viabilização de recursos no orçamento do município para a sua implementação;
- ▶ co-financiamento entre os três entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

O Plano Municipal de Acolhimento, como indicadores de eficácia, basear-se-á nos apresentados pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

- ✓ Número de famílias com crianças/adolescentes em: a) acolhimento institucional; b) Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Número e perfil das famílias abrangidas pelas diferentes políticas protetivas;
- ✓ Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido: a) questões de pobreza; b) questões de uso e/ou abuso de drogas (lícitas e ilícitas); c) violência doméstica; d) abuso sexual; e) exploração sexual;
- ✓ Número de famílias inseridas em serviços e programas de assistência social, saúde e outros, que perderam a guarda temporária dos filhos;
- ✓ Número de famílias atendidas em serviços e programas da proteção social básica em relação à totalidade de famílias com crianças e adolescentes acolhidos;
- ✓ Causas do rompimento dos vínculos familiares em relação aos acolhidos;
- ✓ Causas da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- ✓ Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar por questões de pobreza em relação à quantidade de crianças acolhidos;



- ✓ Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção: a) por gênero, b) etnia, c) condição de saúde, d) grupo de irmãos e) idade;
- ✓ Número de adoções em relação ao universo de crianças e adolescentes acolhidos do município;
- ✓ Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciárias: a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional; b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva; c) quantas foram encaminhadas para serviços de Acolhimento em Família Acolhedora; c) quantas retornaram às suas famílias de origem;
- ✓ Identificação e perfil das políticas públicas em operação no município, incluindo as alternativas previstas para as várias condições de vulnerabilidade da criança e do adolescente e de suas famílias;
- ✓ Metodologia assumida no nível municipal para garantir a integração intersetorial dessas políticas;
- ✓ Informações sobre a quantidade e qualidade dos trabalhadores das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes e de seu processo de formação;
- ✓ Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ;
- ✓ Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou em serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional ou aos serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem;
- ✓ Valor destinado no orçamento do Município, por ano, para implantação e implementação das ações do presente Plano.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Guardadas as competências e atribuições específicas nas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, é profícuo enfatizar que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária especifica responsabilidades que devem ser compartilhadas pelas três esferas de governo (União, Estados e Municípios), assim definidas:

Competências e atribuições comuns às três esferas de Governo

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos: a) análise da situação e sistemas de informação; b) atendimento; c) marcos normativos e regulatórios; d) mobilização, articulação e participação do Plano;



- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano, assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano nas diferentes esferas, ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;
- Realizar a revisão do Plano sempre que necessário, de forma a adequá-lo às deliberações da Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Competências e atribuições específicas à esfera Federal

- Articular com as Comissões das esferas estadual e municipal para ampliar o diálogo e acompanhar o desenvolvimento das tarefas e ações dos referidos Planos;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

Competências e atribuições específicas à esfera Estadual

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e com os municípios, visando o cumprimento do Plano;
- Apoiar os municípios no cumprimento do Plano, inclusive na produção de informações a serem consolidadas;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano nas esferas Estadual e Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

Competências e atribuições específicas à esfera municipal

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e Estadual;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;



- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano na esfera Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do Plano das três esferas de Governo.



10 GLOSSÁRIO

Abrigo Institucional: Entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade no âmbito do SUAS a designa como Abrigo Institucional Público.

Acolhimento Familiar e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: O Acolhimento Familiar é uma modalidade de atendimento regulamentada pela Lei 12.010/09, que visa oferecer acolhimento na residência de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para receber crianças e/ou adolescentes com medida de proteção, que necessitem de acolhimento fora da família de origem até que seja possível sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta. No âmbito do SUAS, essa modalidade de atendimento é organizada como um **serviço** e recebe o nome de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento Institucional: O Acolhimento Institucional é uma modalidade de atendimento regulamentada pela Lei 12.010/09, que oferece abrigo em entidade, definido no Art. 90, Inciso IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa-Lar e Casa de Passagem. No âmbito do SUAS, essa modalidade é organizada como um serviço e recebe o nome de Serviço de Acolhimento, que pode ser dar em Abrigo Institucional Público, Casa de Passagem Pública ou Casa-Lar Pública.

Adoção: Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica.

Arranjo familiar: Formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc.) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc.) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).

Autonomia: Capacidade de um indivíduo ou grupo social se autogovernar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade.

Busca ativa: No contexto deste Plano, este termo é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção,



visando garantir-lhes o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.

Casa de Passagem: Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Acolhimento em Família Acolhedora, que são medidas provisórias e excepcionais. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa de Passagem Pública.

Casa-Lar: Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa-Lar Pública.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): Unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): Unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do SUAS e operar a referência e a contrareferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

Ciclo de vida: Diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

Empoderamento da família: Potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma.



Família: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

Família Acolhedora: Nomenclatura dada à família que participa de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta.

Família Extensa: Além da relação parentalidade/filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.

Família de origem: Família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito.

Família natural: A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como **família natural** “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Família em situação de vulnerabilidade ou risco social: Grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.

Norma Operacional Básica – NOB/SUAS: Disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece: a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

Rede Social de Apoio: Vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco.

Reintegração Familiar: Retorno da criança e adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou; re-união dos membros de uma mesma família.



Reordenamento Institucional: Reorganização da estrutura e funcionamento de uma Instituição para se adequar a novos princípios e diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico e/ou pelos Conselhos de Direitos e Setoriais; reordenamento de toda a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente para adequar a rede aos princípios legais e normativas vigentes.

República: Modalidade de Acolhimento Institucional que é oferecida para jovens de 18 a 21 anos, idosos, pessoas com deficiência e adultos com vivência de rua. Em relação aos jovens, visa à transição para a vida adulta e a autonomia. É uma modalidade de acolhimento organizada pelos princípios de autogestão ou cogestão.

SIPIA: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência. É uma estratégia de registro e tratamento de informações, sob a garantia dos direitos fundamentais preconizados no ECA, para ser operacionalizado em todo o país. O Sistema é composto por módulos, guardando aspectos específicos para cada situação do atendimento às crianças e adolescentes e tendo como objetivo subsidiar decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada na busca de sua **proteção integral**, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA, ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições, instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes, cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Sistema Único da Assistência Social (SUAS): “É o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental”. Assim, o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, pois constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social.



11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. (Coleção Saraiva de Legislação).

____. **Lei Federal 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.** Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6^a Edição. Brasília, 2010.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas).** Brasília, novembro de 2004.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269 de 13/12/2006. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas).** Brasília, 2006.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes / Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília/DF. 2006.

____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, 2008.

____. **Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção;** altera as leis 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943; e dá outras providências.

____. **Lei Orgânica da Assistência Social /LOAS – Lei 8.742/1993.**

____. **Lei do Sistema Único de Assistência Social / SUAS – Lei nº 12.435 de 2011.**

____. Resolução CNAS nº 109 de 2009 - **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.**

Cadastro de Acolhidos do Poder Judiciário de Santa Catarina / Corregedoria Geral da Justiça. <http://cgjweb.tjsc.jus.br/cadastroabrigo/>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Síntese dos Indicadores Sociais, 2008. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2007.



Plano de Acolhimento. Santa Rosa/RS. 2014.

Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Minas Gerais/2009.

Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Toledo/PR. 2010.

Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Governador Valadares/2012.

UNICEF. Relatório da Situação da Infância e da Adolescência Brasileira -2009.
www.unicef.org.



**Estado de Santa Catarina
Município de FLOR DO SERTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013 e Lei nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando a deliberação da plenária realizada em 20/10/2014;

Considerando o disposto na Ata nº 142/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento do município de Flor do Sertão, cujos preceitos estão baseados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Flor do Sertão, 20 de outubro de 2014.

Sirlane Maria Palinski
Presidente do CMDCA



Estado de Santa Catarina
Município de FLOR DO SERTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2014 / CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0192/2002 de 04 de março de 2002:

Considerando a reunião plenária ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014;

Considerando o disposto na Ata nº 139/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento do município de Flor do Sertão, cujos preceitos estão baseados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Flor do Sertão, 21 de outubro de 2014.

Marciela Schafer
Presidente do CMAS



Estado de Santa Catarina
Município de FLOR DO SERTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2014/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013 e Lei nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando a deliberação da plenária realizada em 20/10/2014;

Considerando o disposto na Ata nº 142/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será inscrito sob o nº 02/2014/CMDCA, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica a coordenação responsável pelo Serviço de enviar anualmente relatório das atividades desenvolvidas, bem como informar ao Conselho caso haja alguma alteração no desenvolvimento das ações.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Flor do Sertão, 20 de outubro de 2014.

Sirlane Maria Palinski
Presidente do CMDCA



**Estado de Santa Catarina
Município de FLOR DO SERTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 10/2014 / CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0192/2002 de 04 de março de 2002:

Considerando a reunião plenária ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014;

Considerando o disposto na Ata nº 139/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Conselho Municipal de Assistência Social, que será inscrito sob o nº 01/2014/CMAS, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica a coordenação responsável pelo Serviço de enviar anualmente relatório das atividades desenvolvidas, bem como informar ao Conselho caso haja alguma alteração no desenvolvimento das ações.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Flor do Sertão, 21 de outubro de 2014.

Marciela Schafer
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CMDCA

FLOR DO SERTÃO - SC

Atestamos de acordo com a Lei Municipal nº 578/2013 de 14 de março de 2013, que o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Flor do Sertão/SC encontra-se inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 02/2014/CMDCA em conformidade com a Resolução nº 03/2014/CMDCA de 20 de outubro de 2014, por tempo indeterminado.

Flor do Sertão (SC), 20 de outubro de 2014.

Sirlane Maria Palinski
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - FLOR DO SERTÃO / SC

Atestamos de acordo com a Lei Municipal nº 617/2014 de 11 de setembro de 2014, que o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA** executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Flor do Sertão/SC encontra-se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 01/2014/CMAS em conformidade com a Resolução nº 10/2014/CMAS de 21 de outubro de 2014, por tempo indeterminado.

Flor do Sertão (SC), 21 de outubro de 2014.

Marciela Schafer
Presidente do CMAS

ANEXO 1

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES: 2014 – 2017

OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS
<p>Garantia de recursos financeiros e orçamentários para a manutenção e estruturação dos serviços de acolhimento e das ações elencadas neste Plano;</p>	<p>- Discutir junto ao Poder Público Municipal a destinação de orçamento para a área de proteção social especial de alta complexidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Buscar junto ao governo estadual e federal recursos para co-financiamento dos serviços de acolhimento; - Firmar convênios e parceria para manutenção dos serviços de acolhimento; - Incluir no PPA e na Lei Orçamentária; - Promover campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do imposto de renda para o FIA, visando o financiamento de serviços, programas e ações contempladas neste Plano; - Garantir recursos para as ações de ampliação e capacitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento; 	<p>Ações permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA</p>
<p>Fomentar a articulação e integração entre as políticas públicas de atenção à criança, ao adolescente e famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a integração entre os Conselhos municipais; - Discutir sobre as políticas públicas de atendimento à criança, ao adolescente e famílias no CMDCA e CMAS; - Propor seminários e encontros municipais para discussão de ações no que 	<p>Ações permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência, Secretaria de Saúde Secretaria de Educação CMDCA CMAS Conselho Tutelar</p>



<p>Ampliação e fortalecimento dos serviços de apoio sociofamiliar em todos os níveis da Proteção Social do SUAS, visando à proteção dos vínculos familiares e comunitários e à prevenção da violação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária</p>	<p>se refere ao direito à convivência familiar e comunitária;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a articulação entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial com o Sistema de garantia de direitos, potencializando os recursos existentes; - Elaborar ações específicas que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária em parceria com a rede socioassistencial e CRAS; - Garantir estrutura física, equipamentos e recursos humanos para a prestação de serviços à população; - Incluir nos serviços e programas oferecidos pelo SUAS, ações de orientação às famílias para o fortalecimento de suas funções protetivas e para o acompanhamento de suas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento; - Incorporar nos serviços de apoio sociofamiliar, em todos os níveis de proteção, ações que garantam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências - Criar e implementar, nos serviços de apoio sociofamiliar da proteção social especial, ações destinadas ao tratamento e acompanhamento das famílias envolvidas na violação de direitos de suas crianças e adolescentes, incluindo os agentes 	<p>Ações permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS</p>
---	---	--------------------------	--



<p>Reordenamento dos serviços de acolhimento</p>	<p>agressores, visando o resgate dos vínculos familiares e comunitários;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar capacitação para os profissionais do serviço de acolhimento; - Promover reuniões para discutir sobre as novas exigências legais para o acolhimento; - Discutir e construir um fluxo de atendimento quando se trata da aplicação das medidas protetivas; - Elaboração de projeto político pedagógico dos serviços de acolhimento; - Discutir com a equipe do Sistema de Justiça sobre as intervenções a partir do processo de acolhimento; - Discutir com o Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude sobre as ações necessárias para o (re) ordenamento dos serviços; - Discutir com a rede de serviços sobre as ações com objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD); - Criar estratégias para a promoção da reintegração familiar em um período inferior a dois anos através da articulação dos órgãos do SGD, estabelecendo prazos, fluxos e procedimentos que viabilizem a reintegração ou o encaminhamento para família substituta; - Garantir que o Acolhimento aconteça, preferencialmente, em locais próximos à família ou à comunidade de origem, ou na 	<p>Curto e médio prazo</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA Sistema de Justiça Conselho Tutelar</p>
--	---	----------------------------	---



<p>Reordenamento dos serviços de proteção social especial</p>	<p>sua impossibilidade viabilizar alternativas para o deslocamento das crianças/adolescentes e famílias;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar reuniões para discutir sobre a definição de papéis da equipe que atende a alta complexidade; - Realizar estudos para se apropriar da legislação pertinente; - Planejar ações que fortaleçam o serviço; 	<p>Curto e médio prazo</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social Equipe Técnica da Proteção Social Especial</p>
<p>Fortalecimento de ações que facilitem o fluxo das informações entre o sistema de garantia de direitos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões mensais para discussão sobre os casos em que foram aplicadas medidas protetivas; - Discussões entre as equipes de atendimento às crianças, adolescentes e famílias visando a implementação de ações conjuntas e articuladas; 	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Sistema de Garantia de Direitos</p>
<p>Criação de mecanismos de garantia e defesa dos vínculos comunitários nos casos de Acolhimento Institucional</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atividades externas com as crianças e adolescentes acolhidos; - Participação nas atividades da comunidade local; 	<p>Médio Prazo</p>	<p>Instituição de Acolhimento</p>
<p>Ampliação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorar e avaliar os serviços existentes adequando-os à legislação em vigor e aos parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento, conforme a Lei 12.101/09 e as Orientações do CONANDA e CNAS de 2008; - Manter estrutura física e equipe técnica para o serviço, realizando capacitação de todos os atores envolvidos na realização dos serviços de acolhimento em família acolhedora; 	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>



<p>Divulgação e fomento à prática da adoção, contribuindo para a consolidação dos procedimentos legais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cadastrar as famílias acolhedoras e manter os cadastros atualizados; - Encaminhar crianças e adolescentes para acolhimento familiar quando há a necessidade de afastamento do convívio com a família de origem; - Fortalecer a discussão sobre adoção junto ao Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil; - Capacitar a equipe técnica para prestar acompanhamento às mães que visam entregar seus filhos em adoção; - Estimular a criação de programas de incentivo à adoção de crianças maiores e adolescentes/com necessidades especiais e outros agravos/afrodescendentes e de minorias étnicas/grupos de irmãos, dentre outros, que permaneçam institucionalizados, tendo-se esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem; 	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA CT CRAS</p>
<p>Articulação entre os diversos órgãos envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a construção de uma metodologia de estudo técnico para subsidiar, previamente, a decisão de afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar; - Pactuar com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, ações que fortaleçam o acompanhamento familiar, dentre elas, reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos; - Articulação com a proteção social básica 	<p>Ações Permanentes</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA CT CRAS SGD</p>



<p>Implantação e implementação de iniciativas de preparação de adolescentes e jovens em situação de acolhimento para a autonomia</p>	<p>para implantação e ampliação de ações de acompanhamento com famílias atendidas na proteção social especial, com vistas à prevenção de medidas de acolhimento, à proteção dos vínculos familiares e comunitários e à reintegração familiar;</p>	<p>Ações Permanentes</p>	<p>SGD Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
<p>Aperfeiçoamento dos Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito do SUAS e do SGD</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar parâmetros de atendimento para ações de preparação de adolescentes e jovens para autonomia, incluindo encaminhamento ao primeiro emprego; - Garantir a inclusão no mercado de trabalho de jovens que completam 18 anos institucionalizados, através de parceira com empresas locais; - Implantar e implementar ações de apoio sociofamiliar e de acompanhamento psicossocial às famílias de jovens em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, visando promover a reintegração familiar e o fortalecimento da rede de apoio social nos casos em que o jovem retorna para a família; - Elaborar e aprovar parâmetros para serviços, programas e ações de apoio sociofamiliar e de acolhimento, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional e Estadual; - Estabelecer e fazer cumprir mecanismos de fiscalização sobre os serviços de acolhimento; 	<p>Curto prazo</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA</p>



<p>Garantia da aplicação dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade dos Serviços de Acolhimento, previstos no ECA e na Lei 12.010/09</p>	<p>- Definir responsabilidades e competências quanto à gestão, execução e ao financiamento dos serviços de acolhimento;</p> <p>- Estabelecer procedimentos de fiscalização dos serviços de acolhimento para que garantam o cumprimento dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade dos Serviços de Acolhimento, previstos no ECA e na Lei 12.010/09;</p> <p>- Garantir a realização do monitoramento dos serviços de acolhimento, a cargo de equipe técnica competente;</p> <p>- Garantir a integração operacional dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos para agilização do atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, visando à rápida reintegração ou colocação em família substituta;</p>	<p>Ações Permanentes</p>	<p>SGD Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
<p>Mobilização e articulação entre os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação, implementação, monitoramento e avaliação deste Plano</p>	<p>- Incentivar ações conjuntas entre os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os operadores do SGD, para implantação, implementação, monitoramento e avaliação deste Plano;</p> <p>- Assegurar recursos necessários para subsidiar as ações conjuntas entre CMAS e CMDCA;</p> <p>- Efetivar o registro/inscrição de todos os</p>	<p>Ações Permanentes</p>	<p>CMDCA CMAS</p>

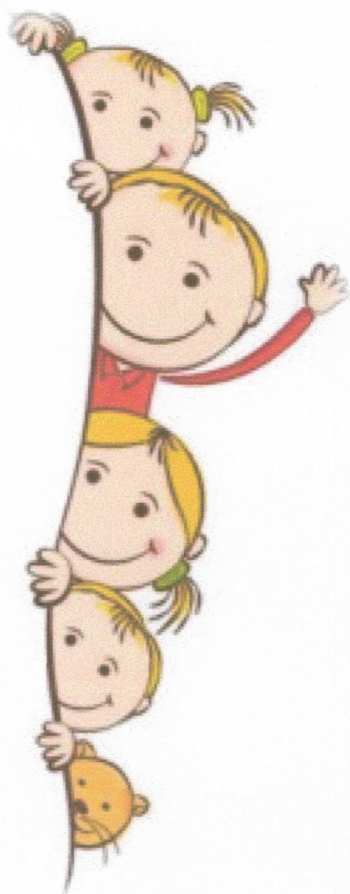


	Serviços de Acolhimento do município nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as normativas legais;		
--	--	--	--



“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

Eduardo Galeano

A stylized graphic of a house. The roof is a red triangle pointing upwards. The chimney is a green vertical rectangle on the right side. The base is a dark brown horizontal line.

PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO

FLOR DO SERTÃO

2014